

Juro de Direito da Cidade de
Soyuz de Mipikhi.

Or. 2

Acto da Justiça

Rio - José Pinheiro de Silva

Vol. 31

" Francisco Mendonça

" Antonio Pinheiro de Silva

at.
julgado
Nao
Nao

Officio

Soraya

Autuaco.

Anno do Nascimento
de Nossa Senhora Jesus blivito de
mil nove e cento e sessenta e seis, no
di vinte e seis de maio de Anno do di-
to anno, sobre a Cidade de Soyuz
de Mipikhi, em seus Contorno, ante
e em nome publico de denuncia em
que e' Acto da Justiça publica, e
nos José Pinheiro de Silva, Fran-
cisco Mendonça e Antonio Pin-
heiro de Silva, para o fim que se
verna no Contorno, e de mais, e
qual e' o que adiante se ve, do que
para contra fazer este auto em
to. Eu Manoel Antonio Soares
de Moraes, Escrivão da Causa

Off. P. Juiz & Direito Inteiros

A. P. Vieira Concilheiro

S. Paulo, 26 de abril de 1906

Att. Ilustres

O Promotor Publico desta Comarca, visando de attribuições que a lei lhe confere, vem perante V. Ex. denunciar dos individuos João Ferreira da Silva, Francisco Mendonça e Antonio Ferreira da Silva pelos crimes que passa a expôr:

No dia treze de Agosto do anno passado, ás quatro horas da tarde, pouco mais ou pouco menos, em uma feira na povoação da Salgada, deste districto, os individuos acima referidos travaram uma luta, na qual tambem se acharam envolvidos João Mendonça e Joaquim Ferreira da Silva. D'essa luta resultou a morte de João Mendonça, feita por João Ferreira da Silva, e sahirem feridos: Antonio Ferreira da Silva, ferido gravemente por Francisco Mendonça; Francisco Mendonça e Joaquim Ferreira da Silva, feridos levemente, o primeiro por Antonio

Ferreira da Silva e o segundo pelo
 nome Francisco Mendonça, con-
 forme fudo se verifica do exame
 cadavérico, corpo de delicto, auto
 de sanidade e inquerito policial
 juntos).

O denunciado Joat Ferreira
 da Silva perpetrou o crime previsto
 no Art.º 294 § 2.º do Código
 penal; O denunciado Francisco
 Mendonça commetteu o crime pre-
 visto no Art.º 304 § unico; e o de-
 nunciado Antonio Ferreira da Silva
 o previsto no Art.º 303, todos do
 mesmo Código penal, pelo que
 offerece a Promotoria Publica a
 presente denuncia para o fim
 de, julgada provada, serem os de-
 nunciados punidos de conformi-
 dade com as penas estabelecidas
 pelos referidos artigos. Assim

P. a. a. que, autada,
 erante proceder as demais
 femos para a formação
 da culpa, ordenando tam-
 bem a citação dos teste-
 muns, abaixo para de-
 porer no dia, lugar e
 hora que lhos for designa-
 do, com sciencia dos inti-
 ciados.

L. José de Mipibú, 14 de Mar-

Co de 1906
Antônio Soares de Araújo

Roll das Mes Arrematadas:

João Carlos Bezerra	} Moradores
João Guilherme de Souza	
Paulino de Oliveira Mendes	
Adelino Pereira de Silva	} Salgada
João Thomé - morador em Cuzua de Vaca.	

Antônio Soares

20

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

[Faint, illegible handwriting in the upper middle section of the page]

Sobreligacia de Felicia do Distrito
da Salgada.

Autoamento de um auto de Cadaver
de Joas Mendonca, quatro autos de
Corpo de delicto procedidos nas peneas
dos Offendidos Joao Ferruz da Silva, Fran-
cisco Mendonca, Antonio Ferruz da Silva,
e Joaquin Ferruz da Silva.

O Exerinas affhe.
Ferruz da Silva

Apres do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e novecentos
e cinco, assignature dias do mes de Agosto,
do dito anno, nesta Pousada da Salgada em
nos Cartorio, autoei um auto de Cadaver
de Joas Mendonca, quatro autos de Corpo
de delicto, procedidos nos Offendidos Joao Fer-
ruza da Silva, Francisco Mendonca, Antonio
Ferruz da Silva e Joaquin Ferruz da Silva,
a quais adianta se vier, Joaquin para cons-
tar faes este autoamento. Eu Cartorio Ber-
nardo Ferruz da Silva, escrivao affhe des-
crivi.

015V21

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

04V

Subdelegacia de Policia do Distrito da Povoação da
Salgada, 14 de Agosto de 1905

Tendo se dado conhecimento, na fira desta Povoação, por
notta de quatro horas de tarde, em cumprimento de ordem
deleitosos peritos, João Alentejano, Manuel Alentejano
Dorea, João Ferreira da Silva, António Ferreira
da Silva, e Joaquim Ferreira da Silva, reunidos
também presentes hoje as cinco horas da manhã
João Alentejano nomeado para fazerem
necessária de cadaver de João Alentejano, Cami-
lino José Soares, e João José do Nascimento
para fazerem necessária de demais afilhados
deleitosos de Soares José Soares de Almeida e Joaquim
Xavier Soares, que deverão ter lugar hoje as
seis horas da tarde em casa do Cidadão João José
do Nascimento, que deverão prestar o compromisso
legal, em nome do Cidadão António Bernardo
Ferreira da Silva para todos os efeitos adhe-
rentes de pois de prestar o compromisso legal noti-
ficarem os peritos nomeados e os testemunhos
necessários para a mesma a respeito, e assim.
Cumpre-se.

António
Bernardo

O Subdelegado de Policia
António Soares Ribeiro.

António Bernardo Ferreira da Silva
Escrivão Adm.

Termo de compromisso

Ass. quatro dias os mes de Agosto de mil e

nome antes a Cines, nesta Passagem da Salgada,
 destruido desta Subdelegacia, em cara de autoridade
 da Cidade Abel Gomes Peçoto, ou de Natchara
 a Subdelegado de Patricio, em creio, e Cidade Abel
 Gomes Peçoto, ou de Antonio Bernardo Ferreira
 de Lima, a seu chamados fuzis, e outros
 ali mesmos Subdelegado em de fuzis e compromissos
 tynt em sua misdeute, e ditando mesmos
 em encargos de seu officio. Sem o que, um
 motivo, e ser a lugar de creio, e da sua de
 licencias Patricio perante a mesma Subdelegado,
 Com tudo se vi a portaria retro. E creio
 por mi o dito compromisso a seu prometi
 cumprir; E por em tanto mandou a referida
 Subdelegado por mi a dar a operante termos,
 que a mesma e a ditos. E em Antonio
 Bernardo Ferreira de Lima escreva
 a hoc creio.

Abel Gomes Peçoto.

Antonio Bernardo Ferreira de Lima

Certifico que a referida operante a nome
 dos na Portaria retro, Antonio Jose Soares,
 e Joao Jose de Nascimento, e o de fuzis de
 Joaquim Xavier Biserra, por todo o contido
 da mesma Portaria, e em a seu then notifi
 quei Antonio Paul Jose de Nascimento, e Joaquim

Joaquim Rodrigues de Carvalho, para sermi-
 rem com testemunhas do referido crime de
 Cadaver, Felix Jose Tavares, e Srs Juizes
 de Oitava, para serm com testemunhas
 dos referidos crimes de Corpis de delicto, Jan
 Jli

Salvada 14 de agosto de 1805

Alseriao da

Antoni Bernar Ferrira de Silva

C15V21

As quatro dias do mes de Agosto do anno de mil e novecentos e cinco nesta Povoação da Lagoa Salgada em cara de Joao Jose de Nascimento, presente o Subdelegado de Policia Cidadão Abel James Pinheiro Comy, e Cerimonia do Boi, as testemunhas abaixo as signadas e asperitas nomadas Caetano Jose da Traves, e Joao Jose de Nascimento, mas presenciamos, e as testemunhas e Autoras Paulo Jose de Nascimento, e Joaquim Rodrigues de Carvalho, todos moradores nesta Povoação, e Subdelegado de Policia asperitas a Compromisso legal de quem e fulminante de Clararem, com verdade e sem encuntram, em sua Consciencia entenderem, em carregamento que procedem a exame do Cadaver que alli se achava e que responderem as perguntas seguintes:

- 1º se houve a morte;
- 2º qual a causa que a ocasionou;
- 3º se foi o Carionado q' veneno, substancia, amestica, incendio, asphixia, inundação;
- 4º se q' braço que, q' sua natureza e se foi causa e feiente da morte;
- 5º se a constituição anormal ou morbida anterior e offendida concorrerem para tornar o criminosamente mortal;
- 6º se a morte resultou das condições personalissimas do offendido;
- 7º se a morte resultou nos por que, e qual fosse mortal, e sim por ter a offendido deixado de observar regime medico e higienico reclamado pelo seu estado.

Os autos asperitos promido a exame ordenado e declarado arguinte: Sem encontrar-se no Cadaver de Joao Mendonça encontrar-se, dois Mendonça, quatro ferimentos, sendo nos membros com profundidade e emia de profundidade e unca largura, outros ferimentos no braço direito cortando couro e carne, outros ferimentos abaixo da epinella com profundidade e largura

Abel Pinheiro.

de largura, com duas polgadas em cima & profundidade,
 furando ar entretanto, e outros furementos em cima da
 espunhella com uma polgada de largura cortando
 Coura e Carne, e em consequencia responderam: ao 1.^o
 quizito. Sim, ao 2.^o quizito foi o causada por ex
 trumens cortando e perfurando, ao 3.^o quizito e ao
 ao 4.^o quizito Sim ao 5.^o quizito, ao 6.^o quizito responderam
 negativamente, ao 7.^o quizito. Sim por que a emul era
 morta. E por nada mais terem a examinar e declarar,
 em a subdelgado por fim do exame, e que se lavrou
 o presente auto que vai pelo mesmo subdelgado
 rubricado e assinado, Com os Escrivas ad hoc,
 Antonio Bernardes Ferrera da Silva, que a escri
 vi, testemunhas e asperitos supra declarados, que
 tudo deu fei

Abel ~~Pereira~~ Secreto

João Lourenço José Patrocinio
 João José de Nascimento
 João de Aguiar Paes de Cal.^o
 João de Aguiar Tabares
 Agostinho de Antonio Paulo do S. d. m.^{to}
 Genesio Fereal do Silva
 Escrivas ad hoc
 Antonio Bernardes Ferrera da Silva

Opau

Os quize dias do mes de agosto do mil e nove
 cento e cinco, em sua Cartoria foy entre outros
 escriptos ao subdelgado de Bahia e Cidadada

Citadão Abel Gomes Ricato, Dogue faes
este termo. Eu Antonio Bernard Ferruz de Silva
escrevi assim ad hoc e serivim.

CL^{os}

Julgo por Sentença offrisente auto
do Cadavre para que produza seus
effeitos legais.

Salgada 14 de agosto de 1905.
Abel Gomes Ricato.

Data

Em o mesmo dia, mes, e anno, supradito
clarado, me foyes entregues este auto por
to Sobelgado de Policia Cidadão Abel Go-
mes Ricato, Dogue faes este termo. Eu
Antonio Bernard Ferruz de Silva es-
crevi assim ad hoc e serivim.

As quatro dias do mes de Agosto do mil e cento e setenta e seis, anno de mil e novecentos e ciroes, no lugar de Lugo de Baça, de dentro desta Subdelegacia de Palcio, em casa de residencia de Joaõ Ferrer de Lima, presentes a Subdelegado de Palcio Abel Gomes.

Puzoti, Comy. Cerinõs ad hoc a baixos assignados, as peritos vestigados Jose Jesus de Oliveira e Jaquim Louren Berroa, nos propuzeros, por todos membros Pedro Jesus de Oliveira, Felis Jose Santos, todos moradores neste concelho, a Subdelegado referis aos mesmos peritos a juramento, isto e, com promissas legal e bem e fielmente desempenharem a sua missão declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem aqui em sua consciencia entenderem, e encarega a elle que procederem a examinar em Joaõ Ferrer de Lima, que respondeu aos seguintes questions. 1º Se ha periculis anapherica, 2º qual o mais que o occasionou, 3º si a Carinada por venenos, substancias anathericas, urendis, applicios ou urendis, 4º si a sua natureza exceder a causa especifica de morte, 5º se a constituições acutis morbida anterior, e o seu curso ocorrer para a morte e excluda a morte, 6º se a constituições personalissimos e o seu curso poder resultar a sua morte, 7º se resultar ou poder resultar mutilações, amputações, deformidades, aprições permanentes de algum organo ou membros, 8º se resultar ou poder resultar enfermidades, e Curavel e que prius para sempre a seguir as pulas e crecer a seu trabalho, 9º se produzir em Communes de Sando, que a sua habilidade e a seguir a activos por mais de trinta dias. Em consecuencia passaram as peritos a fazer a seguinte

Abel Gomes

em vestigações arduas, e as que vulgarmente se
 secciam. Concluidos os quaes se declararam a se
 guintes, que por tanto digo seguintes: Lem em
 contrarios na penna e afundidos quatro ferimen
 tos, sendo um ferimento de baixo dos costellos ao lado
 esquerdo com uma pulgada de largura e seis de pro
 fundidade, outro ferimento nos cruces com meia
 pulgada de largura cortando couro e carne, outro
 ferimento nos braes esqueros cortando couro e
 carne, e outro ferimento cortando couro e carne
 na brasa, e que por tanto respondem: ao 1º qurito
 Sim, ao 2º qurito foi a carionado por face, ao 3º
 qurito Não, ao 4º qurito Não, ao 5º qurito, ao 6º qur
 ito Não, ao 7º qurito, ao 8º qurito, responderam
 negativamente ao 8º qurito. Sim a validade do ser
 viço activo, deo pro das em comatos & deus que era
 habilito a assensado do servico activo por mais de trinta
 dias, e por estas as declarações que em suas
 Consciencia e de baixo do Empressario pretado ten
 afazer. E por nada mais haver, disse por conclusão
 do accusam. arduas e outros de lauro. apresent
 ante que não por um escripto e rubricado pelo
 a Subdelegado assignado pelo arnesm. peritos
 e testemunhas, como a Exericio ad se auctores
 Bernar do Ferruio da Silva que após a seriação
 e quritos deu fe.

Abel Gomes Peixoto.

Joze Guadalupe de Moura

Joze Guadalupe de Moura

Julho. Jose Soares

Petro Quellas de e Moura

O Exericio ad hoc

Antonio Bernar do Ferruio da Silva

Cl. ¹⁰

e15v21

As quere deas do mar de Agulhas de mil
e novecentos e cinco, faço estes autos em
virtude do Subdelegado de Bahía Ciudadã
e do Alcaide da Bahia de Agulhas de mil
e novecentos e cinco. Eu Antonio Bernardes Ferruz
da Silva, Escrivão do Alcaide da Bahia de Agulhas de mil
e novecentos e cinco.

Cl.

fulgo por Sentença do presente auto
do Corpo de Delictos para que produza
seus effectos. ^{em}
Bahia de Agulhas de mil e novecentos e cinco.
Alcaide da Bahia de Agulhas de mil e novecentos e cinco.

Data

Nomem de Deus, Amem, supra declarados
mofraes entre os autos que se sub
delegado de Bahía Ciudadã e do Alcaide da Bahia de Agulhas de mil
e novecentos e cinco. Eu Antonio Bernardes Ferruz da Silva, Escrivão do Alcaide da Bahia de Agulhas de mil
e novecentos e cinco.

Aos quatorze dias do mes de Maio do anno de mil
 e novecentos e cincoenta e seis no povoado de Salgado de
 Cera do Estado do Rio Grande do Sul, presentes o
 Subdelegado do Poder Judiciario do Estado do Rio Grande do Sul
 Comissario de Policia da Comarca de Salgado de Cera, e os peritos
 nomeados, Josi Judas de Moura e Joazeiro Xavier
 de Brito, no procedimento, em cumprimento das
 diligencias feitas pelo Subdelegado do Poder Judiciario
 deferidas nos autos do processo em cumprimento da
 ordem expedida de requerimento da Comarca de Salgado de Cera,
 declarando em verdade a quem disculharem
 em contrario a quem em sua consciencia entenderem
 e encaregando os que procederem a essa
 no punha do Offendido Francisco Mendonca,
 e quem responderem aos quesitos seguintes:
 1º Se ha ferimento a affeccion pericula; 2º Qual o modo
 que ocasionou; 3º Se ha Carionado no ferimento,
 Substancias amolecidas, uremicas, as fezes ou em
 urticarias; 4º Se por sua natureza e sede pode ser
 Causa eficiente da morte; 5º Se a constitucio
 e estado morbido anterior do Offendido e a correccao
 no tomato immediatamente mortali; 6º Se ha
 Condicoes pessoais ou do Offendido pode de
 dultar a sua morte; 7º Se a ressectao ou pode ressectas
 restituir a amputacoes, e formidade, ou primarias
 permanentes de algum orgao ou membro; 8º Se
 ressectao ou pode ressectas uniformidade incuravel
 e que prime para sempre a Offendido de poder ex
 ercer a sua trabalho; 9º Se ha periculosas em curar
 o doente que inhabilita a Offendido a ser usado de
 por mais de trinta dias. Em consequencia passamos os
 peritos a fazer o necropsico e a fazer a necropsico

Acto do Poder Judiciario

ordenadas, e as que julgaros necessárias. Crecher
 dos seguintes e declarar a seguinte: Em encontrar
 na pessoa do referido um ferimento na mão direita
 cortando os tres dedos do meo e os tercios d'ella, outro
 ferimento na mão esquerda furando a mão e outro
 ferimento na cabeça em procura da fonte com tres
 polegadas de extenção, outro ferimento no alto da cabeça
 com duas polegadas de extenção e mais outro na cabeça
 perto do olho com uma polegada de extenção, e de cortar
 do cortando a escura cabeludo, outro ferimento
 na base do vis do lado esquerdo com tres polegadas de
 extenção cortando somente a escura equatada com
 tres polegadas de extenção, e braço, e que por tanto respon
 dem, ao 1º quesito há ferimento e a ferida, ao 2º
 quesito, foi o carionado por instrumentos cortantes e ca
 ceta, ao 3º quesito, e não; ao 4º quesito; ao 5º quesito, ao 6º que
 sito, ao 7º quesito, ao 8º quesito, responderão afirmativa
 mente, ao 9º quesito, sem poder emcomendo de laudo que
 em habilita a ferida os serviços actuaes por mais de trinta dias.
 E por estas as declarações que em seus esmercedias
 e habilita do compromisso jurado em a parecer. E por
 tudo não haver duvida por concluido o exame an
 tinado e tudo se laoum a parecerem d'elles, que vai
 por mim scripto e rubricado pelo a subdelegado,
 e assignado pelo amicus, juratos e testemunhos,
 Comys escriptos d'elles Antonio Bernas de Ferr
 na do limbo que após emmeriam; e que tudo
 sou fe

Abel Gomes Pinote.

Joze Guadas de Moura

Jozeim Gader Beressa.

Felice Jose Ferraz

Pedro Guadas de Moura

Escrevi ad hoc
Antônio Bernardo Ferrão de Silva

Escrevi
Cl.

Das quinze dias do mes de Agosto de mil
e novecentos e cinco, faço este auto em
clamação do Sr. Cidadão Abel Gomes
Pinto. Do que faço este termo. Em São
Paulo, Antonio Bernardo Ferrão de Silva escrevi
ad hoc a seguir.

Escrevi
Cl.

Julgo por lícito e presente auto
de despejo de imóvel para quem pro-
prietário, sem effeito legal.
Salgado 15 de Agosto de 1905.
Abel Gomes Pinto.

Data

No mesmo dia, meo, causei supra de la-
rada, me furoz em trez dias este auto pelo
Sr. Cidadão Abel Gomes Pinto. Do que faço este termo. Em São
Paulo, Antonio Bernardo Ferrão de Silva, Escrevi
ad hoc a seguir.

Asquatorre eias domes de Agout, do annus de
 mil e trezentos e cines, nro Passaes da Sal-
 gata em cara de residencia de Curitiba Ferru-
 ra de Silva, presentes a Policia de Policia
 Cidadã: Alth Jones, Fuxoti e Comiss. Permi-
 abtu abais a signas, os peritos nro tempo
 Josi Jesus de Moura, Jaquim Canier
 Bererra, nro profummas, e os testemunhas Edes
 Jori Tonares, e Pedro Guedes e Moura, todos nros
 rados nro Passaes, adubalyado de feris ao mes-
 mos peritos a compromissos legal. Os bem e fidelmente
 lampromos a sua missa, de chorando em verdade
 a quem encubriem um entranha e quem em sua
 consciencia entendam, Incorregentes que por esse
 em nome nro Passaes de Affonso Antonio Ferrera
 da Silva, e que responderem as seguintes perguntas:
 1.ª se ha ferimento ou ferida ferida; 2.ª qual e mais
 que a carionosa; 3.ª se ha a carionado por veneno,
 substancias anathemicas, acidos, a farias, ou en-
 mundacao; 4.ª se por sua natureza e de de de de de de
 eficiente de morte; 5.ª se a constitucos a estado morbido
 anterior, de Affonso em correm para tornalo im-
 mediatamente mortal; 6.ª se das Condiçoes personalissimas
 de Affonso pode resultar a sua morte; 7.ª se resultar
 a sede resultar mortales ou amputacões de membros,
 ou pinacões permanentes de algum organo ou membro;
 8.ª se resultar a sede resultar infirmitades incuraveis
 que porem para sempre a offensa de poder e de cor-
 des trabalhos; 9.ª se produz em corraudo de de de de
 que enabilita a offensa de de de de de de de de
 mas de de de de de de de de de de de de de de de de de de de
 a offensa de de de de de de de de de de de de de de de de de de de
 a quem julgaris necessario Concluido a arguacão

Alth Jones
 Pedro Guedes

as quaes declarari a seguintes: Em encontraros
 nenhuma os apenidos quatro ferimentos. E em
 duas no braço direito com uma poligaba cada
 uma de estences e poligaba emia de profundidade e
 duas no mesmo braço com uma poligaba e
 largura cada uma emia poligaba de profundidade,
 mais outros ferimentos nas costas com quatro pu-
 ligadas emias e largura cortando couro e carne
 e em outros ferimentos em cima do peito direito
 com uma poligaba e largura e uma de profun-
 didade. E que por tanto respondem, ao 1º qunto,
 sim, ao 2º qunto, por o Carionado por face, ao 3º qunto,
 ao 4º qunto, ao quinto qunto, ao 6º qunto, ao 7º qunto, ao 8º
 qunto, responderão negativamente, ao 9º qunto,
 probas em mundo de saúde que é habilitado a per-
 dido de seis a setenta dias, e por estas
 declarações que em sua concorrencia de haizer docu-
 promos prestado tem a parecer. E por não mais haver
 de se por esmeludo a examinar ordenado de todos e
 lavrou a perente deito que haer por um escripto
 subscrito pelo o Subdelegado, comzando pelo o
 mesmo, peritos, testemunhas, Comys escripto
 ad hoc de Antonio Bernardes Ferruz de Silva,
 que após escripto, doqun tudo sou fi,
 Abel Gomes Ribeiro.

- José Guadalupe de Moura
- Joaquim Xavier - Bispo
- Pedro José Ferruz
- Pedro Guadalupe de Moura
- Albericas de
- Antonio Bernardes Ferruz de Silva

João

e15v21

14

As quibus dias dormira agudo
d. sim. em um canto a cima. faes este
autro Concluro as Subdelegados de Policia
Cidadaes Abel Gomes Peixoto. Joze fa
co este termo. Em Antonio Bernardo Fer
irada Silva. crevino ad hoc a crevini

João

Julgo por autentica o presente auto
do Corpo de delictos para que pro-
duza seus effeitos legais.
Lapa da 15 de Agosto de 1905.
Abel Gomes Peixoto.

Data

Namum dia, sus ianus, supra rela-
rado, em furos entregues este auto por
Subdelegados de Policia, o Cidadaes Abel
Gomes Peixoto. Joze faes este termo.
Em Antonio Bernardo Ferreira da Silva En-
crevino ad hoc a crevini

Nos quatro dias do mes de agosto do anno de mil
 e novecentos e cinco no lugar de Braga de haer
 de trinta e desta Subdelegacia, em cara de veridicidade
 de Joao Ferruz de Silva. Juiz de Fora, a Subdelegacia de
 Patricia Cedada; Abel Joao de Jesus Comiss. Criminal
 ad hoc abaixo assignado, os peritos, notificados Joao
 Jurdes de Moura e Joaquin Tixer Berrognis
 peritos e as testemunhas Filles Jose Tanaris
 e Pedro Jurdes de Moura, todos moradores nella
 Povoaes, a Subdelegacia de fora os mesmos peritos e
 compromisso legal, de bem e fielmente desempenharem a
 sua missao; declaramos com verdade e sem dissimulacao
 e memoria de que em sua Comarca existiam e
 existiam tres que procedem a seguinte natureza de Of-
 endido. Joaquin Ferruz de Silva, e que respondeu
 aos quesitos seguintes: 1º se ha ferimentos a natureza ferica;
 2º qual o meio que a causou; 3º se foi a causado por
 venen, substancias amesturadas, incendio, ou ferida, ou outro
 modo; 4º se por sua natureza e de se pode ser curado e se
 morto; 5º se a constituição outa. morbidos e outros offensas em
 corpo para torna lo em imminente mortal; 6º se dos
 Condições Personales em offendido pode resultar a sua
 morte; 7º se resultar e se pode resultar mutilação e amputação,
 deformação, e feridas permanentes e algum organo e membro;
 8º se resultar e se pode resultar infermidade incuravel que prece
 para sempre a offendido e se pode ser curado a seu trabalho; 9º se
 produz emenunco e se ha alguma incapacidade e feridas e
 sermies actives por mais de trinta dias. Em consequencia
 passamos a peritos a para a examinar e notificar as offensas
 e o corpo vulgarmente conhecido. Concluidas as pericias de cla-
 ridade a seguinte: Lem lembramos a peritos e peritos
 compromisso notavel e de se equivoque com duas polegadas
 de altura e cartao de cor de cabido e unta em cada e

Abel Joao de Jesus

como certuras na mais esquerda annua in
 shapua a roscada; e aietas as de clero, digo
 a roscada, quem portante respondem, as 1º qua-
 rto - sim, as 2º quarta. por caeteros as 3º quarta, as
 4º quarta, as 5º quarta, as 6º quarta, as 7º quarta, as 8º
 quarta, responderem Negativamente; as 9º quarta,
 nois crabitto a apenid de semico atue por mais
 de trinta dias; e aietas as de clero as que en
 sua consueio se haies e compomus puetas.
 tme a parer. E por mais mais honer, seu se pro
 crechido a oram arimado e. tu de a laceras
 apereute auto que hai que min exempto e rubri-
 cado que o Sobrelheudo, e a magoad. p. l. o. m. e. m. e.
 p. u. e. t. o. t. u. m. e. s. Cruz. e. s. e. r. u. e. a. d. h. e. o. d. e.
 t. u. e. s. B. o. r. n. a. r. d. o. F. e. r. r. e. s. d. e. L. i. b. e. r. o. q. u. e. a. f. i. z. e.
 e. s. e. r. i. z. a. g. u. e. t. u. d. o. d. e. m. e. f. e.

- Abel James Pixeto
 . Joze Guada de Moura
 . Joaquin. Cadue. B. r. i. s. s. o.
 Felipe Jose Soares
 . Pedro Guedes de Moura
 O. s. e. r. u. i. a. d. h. e.
 e. d. u. t. o. r. e. B. o. r. n. a. r. d. o. F. e. r. r. e. s. d. e. L. i. b. e. r. o.

O. s. e. r. u. i. a.

Aos quinze dias do mes de agosto de
 mil e novecentos e cinco. In mes

em meo Cartorio, faço estes autos em
 churo as Subdelegados de Bahia Cidadã
 Abel Jomus Pires, Dozeu faço este termo.
 Lou Antonio Bernard Ferruz de Silva
 Escreveo adhu a escrevi

Li.

fulgo por subdelegado opresente
 fado de corpo de dilito para qui
 produz as effeitos legais.
 Salgado 15 de Agosto de 1905.
 Abel Jomus Pires

Data

No mesmo dia, em, causas, supra de
 clarado em fureis entregues estes autos
 pelo Subdelegado de Bahia Cidadã Abel
 Jomus Pires, Dozeu faço este termo.
 Lou Antonio Bernard Ferruz de Silva Es
 creveo adhu a escrevi

Subdelegacia de Policia do Districto da Salgada
15 de Agosto de 1905.

Tendo se procedido a exame nos Cabanos de Jais
Mendonca, e os nomes de corpos de delictos nas pessoas
de Jais Ferruz de Silva, Francisco Mendonca,
Antonio Ferruz de Silva, Jacquin Ferruz de Silva,
que apresentaram de seus parentos, de quem ter
lugar o casamento Policial. Quando que se notifi-
que os testemunhos Jais Xavier Boruro, Jais
Guilherme de Souza, Paulino de Almeida Mendes,
para serem oupor sobre o facto perante esta Sub-
delegacia nos dias 20 de corrente as 10 horas d'aman-
ha, servindo de Escrivão ad hoc o cidadão Antonio
Bernard Ferruz de Silva.

O Subdelegado de Policia
Abel Luis Pacheco.

Certifico que a esta Subdelegacia da Salgada notifi-
quei os testemunhos Jais Xavier Boruro, e Paulino
de Almeida Mendes; e no lugar de Rio, districto desta
Subdelegacia, e si não se quer a testemunha Jais Gui-
lherme de Souza, e por todos quantos da portaria su-
pra; Jazer de caros sem simulas, Daufé.
Salgada 15 de Agosto de 1905. O Escrivão

015V21

Preservas adha
Automs Bernard Furnis du Tiber

dos Ventosias eomes de Agost e mil e novecentos e cinco,
 nesta Povoação da Salvada, de treze de Maio de 1845
 Onde foi visto o Subdelegado do Policio Cidadão e Bel
 James Buxant, Comys e scrivas adhe abaixo nomiad, em
 do ahi presentes as testemunhas Jao Xavier Berreira,
 e Jao Guilherme de Souza e Antonio de Oliveira Mendes.

O Subdelegado deferio o compromisso do Si as mesmas
 testemunhas e panna seguinte.

Primeira testemunha Jao Xavier Berreira, de idade
 e Cinquenta e seis annos, Casado, agricultor, natural do
 Estado da Parahiba emigrado nesta Povoação. Deu que
 estando na fira, pelas quatro horas da tarde mais
 amens, vis umas trarões para alado em que estava
 uma carga de aguardente, ahi vis o lugar do Subdelegado
 e estava se ao lugar em que estava a dizeção vis o Sub
 Delegado com Francisco Mendonca e frente com
 uma faca empunha e o Subdelegado insistindo para
 elle Mendonca entregar a faca e elle tem que se entre
 gar nesta o carias chega Antonio Ferrure de Silva um
 do arimtoncia e Mendonca sae do Si em uma Caetada da
 qual elle foi com amos nocho e levantando se
 com a lancia partiu o Antonio Ferrure de Silva em
 a faca empunha e agarrando se com Antonio Ferrure
 do Silva e cahndo por cima d'elle Antonio e deu se
 tres ou quatro facadas e ahi pichou se a barucha
 e passou a luta de caete vis vis quem deu nem
 quem apertou boca nada mais viu. Segunda
 testemunha Jao Guilherme de Souza quarenta
 e sete annos de idade Casado agricultor, natural
 do Alagoas emigrado nesta Povoação da Salvada.

Deu que estando em casa de Antonio Ferrures
 do Silva conversando com elle quando ouvio uma
 fuma dizer ali esta um grande barucha e disse

P. 18

João Jacquin Ferrure da Silva e João Ferrure da
 Silva, com Antonio Ferrure da Silva, nega em
 um Caeth e sai em procura os barulhos para a
 Cuba do Pai Jacquin Ferrure da Silva e um mais
 Antonio Ferrure da Silva que se acham a ser tuta
 a parte a Carrii psauris muitas caçadas, e Antonio
 Ferrure da Silva cobis e de testemunha vis Francis
 es Mendonça dar de tres facadas e pils e povos que
 se achava de testemunha vis pils mais ver nada.

Terceira testemunha Paulino de Oliveira Mendes
 quarenta e quatro annos de idade Carado agricultor
 natural emrador desta Povoação de São que estando
 na foz da uscia de um dos rios que corre pelas quatro horas mais
 ao meio, vis João Ferrure da Silva agarrado em João
 Mendonça, quando estavam emparralhados em a cerca de
 João Thomaz e Cara e de João Ferrure, chegou Francisco
 Mendonça pils a ser o Alde que se achava a ser, ali
 chegou Antonio Ferrure de uma bordada em Francis
 es Mendonça da qual foi o cheis e levantado ipsi para a
 cima de Antonio Ferrure da Silva, quando Antonio Ferrure
 do Silva estava no cheis, Francisco Mendonça deu de tres
 facadas em Antonio Ferrure da Silva, ali Jacquin
 Ferrure da Silva deu de uma caçada para dar a pils
 muito a Carrii chegou Francisco Mendonça de uma
 caçada em Jacquin Ferrure, ali João Ferrure
 cavou a tres de João Mendonça por ter de João
 Mendonça furado, João Ferrure da Silva no momento
 que tute em João Mendonça deu de João Ferrure
 de uma facada da qual morreu no mesmo. Com
 nada mais foi perguntado nem respondido,
 e mandou a subdelegado encerrar este termo, depois
 de des de pils se acharem conformes auzuarum
 as testemunhas, que vai tute auzuarum pils

gulos e subdelgados e rubricado pelo amicus,
 De quem todos dou fei. Em Antonio Bernardes
 Ferrera de Lima escrevi a esse series
 Abel Gomes Prieto
 João Xavier Barro
 João Guilherme de S.
 Paulo e Oliveira e Mendes.

Offm

Hoje no mesmo dia, mais e mais rubricado,
 fizes estes autos concluidos as subdelgados de Po
 treia Cidade Abel Gomes Prieto, De quem fizes este
 termos. Em Antonio Bernardes Ferrera de Lima,
 e escrevi a esse series.

Offm

Pello auto cada vez de fl.^o e auto
 de Corpos de delictos de fl.^o e fl.^o, verificou-se
 que na feira do Povoação da Salgado,
 na tarde do dia 13 de Agosto findo
 por volta de 4 horas João Ferrera
 de Silva assassinou João Mendonça,
 e Francisco Mendonça filho os primeiros
 autos constantes dos corpos de deli-
 tos em presença Ferrera de Silva
 e Antonio Ferrera de Silva, e Francisco
 sendo findo da luta por sermos
 feito por Antonio Ferrera de Silva

Como tudo o mais do inquirido de fl. 5, por
tanto de pois de junto os autos de sanção
des autos, remette-se ao G.^o Promotor por in-
termedia do G.^o Juiz d. Direito.

Apresento Com.^o testemunhas as três que
depozeram no inquirido, Adalino Pereira
de Silva e José Thomé, moradores em l'anga
de Vacca, d'este districto e as outras moro-
douras no Salgado.

Salgado 12 de Setembro de 1905.

O J. Delegado J. Polício
Abel Gomes Pacheco.

Data

Notamos sia que os autos supra declarados
em fôrmas entregues este autos pelo o Subdelegado
& Policia Abel Gomes Pacheco. De que fôr
este termo. Em Autoria Bernardo Ferreira de Silva
Escrivão d'esse accorio.

Justada

As douzias d'esses 09 de Setembro de 1905 em
estes autos, guardados este autos, os autos de san-
ção, que a respeito se accorio; De que para estes
fôr este termo. Em Autoria Bernardo Ferreira
de Silva. Escrivão d'esse accorio

Subdelegacia de Bahia do Districto de Paracatu da
Salgada

Autosmuntos e tres autos de crime e sanidade
procedidos em Francaes e Mendonca, e Antonio
Ferreira de Silva, Joao Ferreira de Silva.

O Governador
Ferreira de Silva

As duas dias do mes de Setembro do anno de 1807
em nome de Nosso Senhor Jesus Christo e mel
nome e autos e crimes, nesta Paracatu da Salgada
do Districto de S. Joao de Nepomuceno, em nome do Juiz
autos e tres autos de sanidade, procedidos em
Francaes e Mendonca, e Antonio Ferreira de Silva
Joao Ferreira de Silva, os quaes a diante se seguem,
e seguem pois os autos e autos e autos. Em
Antonio Ferreira de Silva e Ferreira
O Governador

Faint, illegible handwriting at the top of the page.

Faint, illegible handwriting in the upper middle section.

Faint, illegible handwriting in the lower middle section.

Subdelegação de Polícia de Districto de Bonfim
de Selgado 11 de Setembro de 1905

Tendo deprehendido acaam a Sociedade nas pessoas
dos Offensidos Francisco Menezes e Antonio
Ferreira de Silva e João Ferreira de Silva. Em vir-
tude do Lei vigente, nomeio para se notificar José Jureles
de Mattos, e Joaquim Xavier Pereira, arguindo nos meus pe-
ritos de referido exame, notificarão as duas pessoas
para servirem como testemunhas no referido exame
e em outro tanto nomeio peritos a Joaquim
Xavier de Berredo e Pedro Jureles de Mattos para ser-
virem no exame Antonio Ferreira de Silva e João
Ferreira de Silva notificarão as tanto duas pessoas
q. servam a testemunhas os mesmos exames que
tudo lugar no dia 11 de Setembro. Em virtude do
novo Decreto de 11 de Setembro de 1905 a ser visto e emi-
gus.

O Subdelegado de Polícia
Abel Gomes Ribeiro.

Certifico que nesta sessão da tarde de 11 de Setembro
fui assistido por José Jureles de Mattos e Joaquim Xa-
vier de Berredo, José Joaquim Soares, Dias de Berredo,
e Pedro Jureles de Mattos
Pezqui a ser visto ad hoc
Ferreira de Silva

Certifico que notifiquei os peritos e testemunhas
 José Jurado de Moura, Joaquim Xavier Pereira,
 Pedro Jurado de Moura, José Joaquim Soares
 e José Evangelista Duarte por todos contados e a
 Carteira retro, que ficaram bem sentes. Em
 f.º Solgada 11 de Setembro de 1905.
 Escrivão de Actos e Autos Bernardo Ferreira de Silva

Los dos dias rosmo de Setembro de anno de mil e seis
centos e seis na Pousada da Solgada no Districto de S. José
de Chipitiki no lugar Catoli sede districto. Onde se a-
chava o Subdelegado de Policia Cidadão Abel Gomes Pires,
Comes escrivas adhoc abades uniaes e uniaes, assistentes
justificadas Jari Jucas de Alouira e Joaquin Lavin Pi-
zura nos promissarios e as testemunhas Jari Joaquin
Tobares e Pedro Jucas de Alouira todos moradores na
esta Pousada; O Subdelegado de Policia aos mesmos peritos e
compromissos legals, e bem e plenamente emvidada de cla-
rarum aqui ementram e entubaram na sua
conciencia, e encaregaros ki quem procedem accome
na pousada do Officilio Francisco e da d'omea, e respon-
dem anqueritos rubens. 1º de ha firmamento an open
Complices, os 2º Quanto aos firmamentos estos cicatri-
zados, 3º de pro d'ois em emendo e de ha que em abe
de pro d'ois de servies actus por moys de trinta
dias. E pro d'ois as peritos affazer as examens arduos
e investigaes numeras e claracion a seguinte, Sua
ementram e em firmamento na moys Directa entre
os dias ainda abertos, e os moys firmamentos cicaturados
em ha officinas perica os 2º Quanto a moys respon-
do em apriunias os 3º Quanto que nos an emabili-
tam apriunias de servies actus por moys de trinta
ta dias: E por nada moys tirar ante de clarar,
den a Subdelegado por fundo em exam de que se
taurou apriunias de ha que vai pelo numero
Subdelegado rubricado, e uniaes comes escrivas
abla Antonio Bernarros Ferruio de Lila,
que aserivim, testemunhas Pedro Jucas de Alouira
na Jari Joaquin Lavin Pi-
de claracion, tas hem aparti: D'aque tudo deu fe.
Abel Gomes Pires

Pires

João Guedes de Moura
 Joaquim Soares Bizerra
 Pedro Guedes de Moura
 João de Souza da D. parte
 Manoel de Franca e Mendonça
 José Joaquim Tavares
 Antônio Bernardo Ferrera e Silva

Offa

Clavo fis utra auter conclum a subdelegado de
 Patricia e del Jomus Pichoto; Dagen fis utra
 termin. Em cartorio Bernardo Ferrera e Silva
 escreves adha e serias

Offa

Julgo por sentença ante auto de sanhi-
 lidade paraque produzida d'ess effeitos
 leguis. Salgado 12 de Setembro de
 1905.
 del Jomus Pichoto.

Data

Clavo nun fames entregues utra auter pels a sub-
 delegado de Patricia a Cidadani del Jomus Pichoto;
 Dagen fis utra termin. Em cartorio Bernardo
 Ferrera e Silva escreves adha e serias

Aos doze dias do mes de Setembro do anno de mil e novecentos
 e cinco na Povoação da Lagoa do Districto de S. Joze de Mipitibi
 onde se achava o Subdelegado de Policia Cidadão e Al. Gomes
 Pinheiro Comygo e sermão ad hoc achado nomado e assignado, as
 Peritas notificadas Joaquim Xavier Bivarra e Pedro Jurdes
 e Alvaro nos proximidades e as testemunhas Joze Joaquim
 Pinheiro todos moradores desta Povoação, e Joze Carr
 gubito Duarte morador na lagoa grande deste districto,
 o Subdelegado deferis aos mesmos peritos o compromisso
 legal de bem e fielmente emendar de clararem a quem
 encontrarem e entenderem na sua concineira, em
 Carregamento, que precederem o exame na penna do Ofi
 cial e Antunes Ferreira da Silva e responderem a ques
 tos retos, 1.º se ha ferimentos ou afecções fixicas as
 2.º Quanto se os ferimentos estas cicatrizados, 3.º Quanto
 se produzis em emendas de Saude que emabilitou
 o parcente do Services actus por mais de trinta
 dias. E passando os peritos a fazer o exame orde
 nado e emantigação resucanada e declarar os seguintes
 que encontrarem um ferimento no lagarto de bracos direitos
 no cicatrizado, os mais ferimentos cicatrizados, as
 1.º Quanto ha ferimentos e afecções fixicas 2.º Quanto
 responderis que em arapente do 1.º Quanto fica respondido
 alguns 3.º se produzem em emendas de Saude que
 emabilitou o parcente do Services actus por mais de
 trinta dias. Sim. E por mais mais tem visto
 e declarar, deu o subdelegado por furo em exame
 e que se lavrou a perente auto que vai pelo
 mesmo subdelegado Rubricado, e assignado com as
 vai ad hoc a Antunes Bernardo Ferreira da Silva, que
 asseriri. Testemunhas Joze Joaquim Pinheiro e Joze
 Carregubito Duarte e peritos supra declarados,
 das bem apartes, Joze Carr f.º

Lagoa

Abel Fomes Puchoto.

Joaquim Soares Bezerra.
 Pedro Quedes de Moura
 José Joaquim Soares
 João & Margarida Duarte
 Antonio Ferreira da Silva
 Antonio Bernardo Ferreira da Silva

Offam

Logo por estes autos Concluidos os Subdelgados
 de Bahia e Abel Fomes Puchoto Dogue por este
 termo. Em Antonio Bernardo Ferreira da Silva
 Escrivão adha escrivão

Offo

qual por sentença este auto de Sa-
 nidade para que produzam seus efeitos
 legais. Salgada 12 de Setembro de 1905.
 Abel Fomes Puchoto.

Dato

Logo impuzis e atrezas estes autos que a
 Subdelgados de Bahia e Cidade e Abel Fomes
 Puchoto Dogue por este termo. Em Antonio
 Bernardo Ferreira da Silva. Escrivão adha escrivão

As doze dias do mes de Setembro do anno de mil e novecentos e cinco na Pousada de Salgada do districto de S. J. de Ilipitibi onde se achava a delegacia do Policia Cidades do J. J. de Freitas, comgo escrevi ad hoc a abaixo nomiado congnado, os peritos notificados Joaquin Xavier Barroca e Pedro Quevedo de Moura nos profissionais e os testemunhos Joze Joazeu Cavares todos moradores nella Pousada J. J. de Ilipitibi quarta morada em casa grande de districto de S. J. de Ilipitibi, a delegacia de prisao e os mesmos peritos o Comprovaes legal e para espedimento e em verdade de clararem que encontraram e entenderem na sua consciencia, em carregando que procedem com ame rapencia do Offendido J. J. de Freitas de Lisboa, e respondeo em os pontos seguintes: 1.º De ha ferimentos de que os feridos, 2.º de tres ferimentos de cicatrizados, 3.º de prisao duraram em os dias de ha de que inutilitudo aparente do servico activo por mais de trinta dias. Quando os peritos foram a exames ordenados e investigações nuncarias. e clararam a seguinte: 1.º Quanto responderam que em contraccas tres ferimentos cicatrizados e um de ha de dos Costellos na cicatrizado os 2.º Quanto se a respondo com as tres ferimentos e cicatrizados os 3.º Quanto que inutilitudo aparente do servico activo por mais de trinta dias. E por nada mais terem visto e notar, deu a delegacia por findo em exame de se clararem e porventura visto que vai pelo o mesmo delegado de brigada, e amega comgo escrevi ad hoc. Antonio Bernar do Ferreira de Lisboa, que asserim testemunhos e peritos supra declarados tas bem aparte. Do que tudo dei fe

P. J. de Freitas

do J. J. de Freitas.
 Joaquin Xavier Barroca Bizerra.
 Pedro Quevedo de Moura
 Joze Joazeu Cavares

João Evangelista Duarte
 João Gessseira da Silva
 Advogados Bernardo Ferruz de Lima

Com

Ellos fis estes autos Conchuro os Subdelegados
 do Bahia Abel Gomes Riccheto, que faz este
 termo. E o Advogado Bernardo Ferruz de Lima
 Escreveu ad hoc assosim.

El.

Julgou por sentença este auto de desmi-
 dação para que produzam seus efeitos logo
 in. Salgado 12 Setembro de 1906.
 Abel Gomes Riccheto.

Data

Ellos impuzes entregues estes autos para o
 Subdelegado do Bahia e Cidadão Abel Gomes
 Riccheto. Logo fis este termo. E o Advogado
 Bernardo Ferruz de Lima Escreveu ad hoc assosim.

Remissa

As tres dias vnos de Setembro de mil e nove
 cento e cinco na Paroquia da Salgada, em mes Car-
 taris faço remissa deus autos do Juiz de Dretos
 Distinguido Srto Comarca de S. Joze de Ilheos de
 Capitan Manuel Feliciano de Souza; Regua
 faço ute termo. Em Antenas Párrico Ferruca
 da Silva Levens Oda aserim.

Remetidos

Riacho de S. Joze de Marao de 1906
 As Dretos vultam conclusos
 S. Joze de Ilheos de 1906
 M. Feliciano

Estado

Nos dias deis de mes de Agosto
 de mil e nove cento e cinco na
 Cidade de S. Joze de Ilheos de
 mes mes Colono me foz me
 foz me foz me foz me foz me
 de Dretos vultam conclusos
 mes Feliciano de Souza de mes
 foz ute termo. Ee Manuel An-
 tonio Ferruca de Souza, Escrivão
 e aserim.

Clam

Notissimo Sr. mes e mes
 Regua de Colono mes Cidade
 de S. Joze de Ilheos de mes
 mes Colono foz vultam conclusos

antes de ser leido, e o foy a di-
nito antecio. Doyto Manuel
Feliciano de Souza, de que foy ex-
te de sus. Ou Antonio Antonio
Sereira de Moraes, e o mesmo
ocorrer;

Delto

Remota-se ao Sr. Promotor Publi-
co do Comarca.

Depto. de duplicado de Moraes de 1906
M. Feliciano

Depto.

Hoje me deu o nome e o nome de
per de de de de de de de de de de
antes de ser leido, e o foy a di-
nito antecio. Doyto Manuel
Feliciano de Souza, de que foy ex-
te de sus. Ou Antonio Antonio
Sereira de Moraes, e o mesmo
ocorrer;

Remota

Aos 20 de Maio de 1906, de Moraes,
de mais nome de Moraes e de Moraes
Cidade de Sao Paulo de Moraes,
de Moraes Moraes, foy o mesmo
antes de ser leido, e o foy a di-
nito antecio. Doyto Manuel
Feliciano de Souza, de que foy ex-
te de sus. Ou Antonio Antonio
Sereira de Moraes, e o mesmo
ocorrer;

Antoni Soares de Azevedo, de
que foy feito herdeiro. Com
nosse Antoni Soares de Azevedo,
no. Escrivão de Camara.

Prometto

Na a denuncia em papel
separado.

J. José de Albuquerque, 14 de Mar,
de 1906

Antoni Soares

Ex parte

Los veinte y tres dias de mes
de Abril de mil novecientos
y seis, en la Ciudad de San Juan
de los Rios, en el Contado de
esta Santa Cruz, concurron a
el d. d. de la misma. Capitan Abon
y Feliciano de Guerra; de que foy
esta la causa. Que, a nombre de
Servicio de Abon, Guerra y de
vivi.

Ex parte

Prescrite se a siguientes
testamentos ofrecidos, expe-
diendo-se o respectivo man-
dato para que el r. r. r. r.
quien, o quien sea de por
vir de el caso de un
pelo M. por el r. r. r. r.
no solo en audiencia,
sino en el Dr. Prescrip-
Publica, e notificado
nos.

Ex parte de un
de 1906

Notificacion

Dato.

Abon, Guerra y de

anno setis beatorum, scriptis
 non subterfugis setis autor per
 la feni de biamito in hincis
 Capita, Marone Filicium de
 Loure; do que feno sete hincis.
 In, Marone Antonius Loure
 de Marone, Loure de Loure.

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting]

Journal

Les dix deux de son p. Hecio
de mil...
tr...
que...
...
...
de...
...

[Faint, illegible handwriting]

Que achava em no bolear de seu
 estabelecimento, quando ouviu
 varias vozes do lado de fora, ouvindo
 do rumor acausado a voz de Francisco
 Abundancia pedindo a Abel
 Pereira que viesse comruteira em
 elle tomarem a faca, que o interior
 do d'ella Francisco Abundancia e
 ra o de tirar do muro do lado
 das portas foz Abundancia. Nesta
 occasiao chegou Joaquim Torri-
 m e acenellou a Abel de bordo
 as Francisco Abundancia, fallando
 nos seguintes termos: "nesta o
 pare muito cabra". Foi neste mo-
 mento que chegou Antonio Tor-
 rimo e d'io de caete um Francis-
 co Abundancia. Neste d'illo lute-
 ram entre outros por d'io mto
 estabelecimento e viu pouco depois
 foz Abundancia entrar em uma
 porta do mesmo do estabelecimen-
 to e sahio em outro porreguido
 por foz Torrim. em seguida viu
 d'illo foz Torrim dando de fa-
 ca a foz foz Abundancia e quem
 d'illo a foz quem. Pedindo a foz
 ad Torrim foz Abundancia omi-
 to foz, e chegou com a terra,
 saindo com a foz de foz Pau-
 lo e foz foz quem foz foz
 d'illo. Sabe Torrim quem foz
 d'illo quem foz Torrim, depois de ter

Sobre foido João Abundante da
 sua companhia de Francisco
 Abundante sua companhia
 ele não é o portador de seu refer-
 gido em casa de João Gonçalves
 disse assim ainda por seu de-
 ser que a qualquer hora conflito
 tinha sido em ocasião em al-
 guma das reuniões, hebia
 a quem se não soubera, e
 por isso de seu nome. Deu
 a palavra ao Doutor Honorário
 por elle foi feita que não tinha
 a quem. E por não saber de
 her nome que se perguntado,
 deu se por foido em deprimen-
 to de seu de sua vida e cabem
 a quem se a quem com o foido
 e Honorário, de quem não deu fi.
 seu Manoel Antonio da Silva
 de Abundante, Escrivão o mesmo.

M. Feliciano
 Adelino Corrêa da Silva
 Antonio Soares de Araujo

Certifico que a informação a testimo-
 nio supra se encontra, pois
 que não tenho de mudar
 de de seu actual residir
 em elvato de prova de seu
 nome, a quem se heito
 data, e como se heito

comprehensum que a este fe-
 rio: do que feição houve em
 sorte: Quea fei.
 S. Jaci de Moipe hu' to de
 Moise de 1506.

D. Gregorio
 Manoel de S. Joao de Moipe

2.º Continuação.

Pedro de Oliveira Mendes, de
 idade quarenta e cinco annos,
 casado, agricultor, natural e
 morador na villa de S. Joao, pella tri-
 taes e aos easteros de Moise
 de Moise. Abertissimo fei a pro-
 curação de si e por outros sob
 deca polvora de Moise de Moise
 vidade do que se deu e de que
 se puzerem. Casado e de
 or saber e pella de Moise
 que se fei de Moise: Que a
 vado e no final de S. Joao, quando
 agoramente, quando chegou for
 Moise de Moise de Moise e
 de Moise de Moise de Moise de
 quando de Moise de Moise de
 de Moise de Moise de Moise de
 do Moise de Moise de Moise de
 ao saber e de Moise de Moise de

com frequencia. Viu-se a Luis de
 seccia e a vez de João Alardome e
 desmido que viriam sobre o
 rio e caete. Nisto Joaquim Tomi-
 so seguiu o caete de João Alar-
 dome e João Tomiço seguiu por
 sua vez o barreira de Cordeira
 de João Alardome. Em seguida
 aplainar o rio viriam de en-
 tra de João Thomas e a chegada de
 a luctuosa com a luctuosa
 viriam de o rio caete e o
 Francisco Alardome. Nisto que
 abremte João Alardome se per-
 der-se o grupo e caete se-
 trem um caete de luctuosa
 João Tomiço perseguindo e seguiu
 o rio de luctuosa. Nisto que
 ficaram confundido o grupo com
 luctuosa um luctuosa caete um
 ta caete. Nisto luctuosa per-
 seguir Tomiço de luctuosa: "heji para
 nos de luctuosa". Nisto Tomiço en-
 tendo foi caete de luctuosa Fran-
 cisco Alardome. Joaquim Tomi-
 so viriam de luctuosa luctuosa Tomiço
 de luctuosa por Tomiço luctuosa de
 caete e de luctuosa de luctuosa caete
 todos em Francisco Alardome e
 Alardome um de luctuosa luctuosa
 luctuosa de luctuosa caete um Jo-
 aquim Tomiço. Nisto que Francisco
 Alardome luctuosa luctuosa

Paulino de Oliveira e Mendes
Antonio Soares de Araujo

Carta-pais que instruiu a educacao
 cujo superior objecto e para que com o
 tempo de seu estudo se educem os tal-
 es e se desenvolvam os talentos de quem se
 tem a honra e cuidado de nutrir e com-
 muniquem a Santa Fides de que fazem
 bom governo. Dom Joao

João de Alencar da Silva
 Recife de 1806.

Manuel Antonio de Souza
 Recife de 1806

3. Intelectual

João de Lima Barros, Medico cir-
 curante e esta annos, e auctor de
 outro, natural do Estado de Pernambuco
 e promotor do estudo de Medicina
 e Cirurgia, e das cousas da vida
 humana. Intelectualmente foi o pro-
 motor de lei e promotor de todo
 que polver de homem, de im-
 mortalidade de que se conhece a
 sua perfeicao. Grande signi-
 ficado sobre a applicao de doutrinas
 em que ha de ser a vida humana. Que

Sua achua se em foz de Selgado,
 quando avia nome athenas
 junto de nome elege de Cachoeira
 que ficava nome esta bacia da
 parte do lado interior. Apoi-
 cipio da pauca importancia
 do facto, mas depois vio Fran-
 cis Manduca e arreio de nome
 foz de Selgado e Abel pe-
 diudo para elle a cargo de
 via Francis Manduca que
 virou com elle tomara a foz,
 quando chegou Jozequin Formis
 acunhando a Abel que tomou
 a foz a foz. Nito chegou
 Tomé Formis e dio nome conta
 de nome Francis Manduca
 e quem virou por nome. Man-
 ducar levantando e foz de
 viradas por Antonio Formis
 e, quem se foz tanto que quem
 de conta. Chegando ao nome Francis
 Manduca foi o nome del-
 le e deo que tem em partes fa-
 cidas. Jozequin Formis apposi-
 mande de Francis Manduca
 e dio de nome e conta. Abel
 trouxe nome lucta em que elle
 interiormente via diverso. e
 ludo, mas não sabe quem deu
 nome nome e conta, quando e
 nome solteiro de nome foz de
 deo por Francis Manduca

Amandam omni fidei testimonio.
 Nunc accedat illa testamentaria
 relictae se parum remanentem
 collatam de se ipso recontra
 Johanne Francini, fidei commissum
 faciat, quod quidem testimonium cum
 non habenda testatur in cuba cap
 Francisco Mandamen unito
 contentum id est et contentum et Antoni
 Francini cum quibus fuerit.
 Dedit a se habet ut dicitur testamta
 per illa fidei dicta que se pro
 tunc a testamento et per se
 hic a scriptis representando
 esse demonstrando. Deinde, quanto
 a proprio, dicitur et testamta
 et per, que de eorum tunc sunt
 et demonstrando Francisco aman-
 dam ad personam pariter, et que
 te per testamentaria testimonio
 a peris unito dicitur quod in tem-
 per a tunc tunc ad rem hereditaria
 non sicut Antoni, que non sicut
 de caritatem. Et per se non
 debet, non sicut per se pro-
 duo a per se ipso esse depauper-
 to de se de de se ipso et actio-
 cum per se cum se cum. et per
 et per se ipso. De se tunc de se fidei.
 de se ipso et Antoni Francini de
 de se ipso, dicitur et tunc.

M. T. Francini
 Johanne Lavier Bissero

Antônio Soares de Araújo

Certifico que no primeiro dia do
mês de março de 1906, por meio
dos livros de matrícula de
este colégio, me foi entregue
o nome de quem compareceu
à aula de matemática
de primeira série, e que o
nome é o seguinte: Antônio Soares de Araújo
do nº 10 de maio de 1906.

Obs: assinado
Antônio Soares de Araújo

Obs:

Das aulas de matemática de primeira
série, no dia 1º de março de 1906,
compareceu ao colégio o aluno
de nome Antônio Soares de Araújo
do nº 10 de maio de 1906, e que o
nome é o seguinte: Antônio Soares de Araújo
do nº 10 de maio de 1906.

Obs:

Expõe-se novo mandato pro
mo de quem compareceu ao colégio
no dia 1º de março de 1906, e que o
nome é o seguinte: Antônio Soares de Araújo
do nº 10 de maio de 1906.

na Union Lepor no dia 28
 do corrente pelo M. Honor ex
 marchis - no Arco do au Gien-
 cis desta juiza; notando
 D. Procurator Publico e no
 Arco do Arco do 1400.
 S. J. 16 de Maio de 1906
 C. H. F. de A. e A.

Dato

De summo cui sum e curro me per de
 stendo me facit me legem octo octo
 pe lo Jaci de dicitis in hinc in equito
 Monu filicium de Genu. do que fess in
 te fess. Cu. Monu Gato sui fess in
 de de ven. Curisat. e curisat.

Fructos

Los intereses de los de man de
 Abaco de mil novecientos y ve-
 si, por el día veintidós de
 mayo de que a la vez se re-
 do que por el presente fue este
 término. Que, Abaco el Antonio
 Soriano de Abaco, breves de
 nación.

Lengua de Vasco deli dei
Tutoi chi notefaquei d'el tot
Ponstene de mandado de
Sua osor emstencia do d'oto
Promoto Publico, que fco
nom sua deon de. de d'om
deon tempo os deos por modo de
Ser em Contrato.

Preferido e mandado de que
deon deon fco S. Jose de 8 de
Maio de 1908

Official de Justica
Jose Luperon Almag.

Carta que d'icou de heu a mi
quencia de tuteccao, con. tou.
tu de mandado deon por modo de
compania. con. fco.
S. Jose de Maipuka 29 de Maio
de 1906.

Abencos
Manuel Antonio de Almeida

Cofre
de

Das vinte e sete dias do mes de
Maio de mil novecentos e nove
vinte e sete, os senhores Juizes de Direito
instruitor Capitão Manoel Filiz de
Alencar, do Juiz fora do termo de
Monsieur Antonio Lourenço de Albuquerque
e Francisco de Oliveira.

Cofre

Expresa-se mandado para
serem inteficados e nos as
Actas do Juiz Guilherme de Souza
e José Thomaz, para serem de
fora do termo do termo de
11 horas de manhã no Salo
dos audiencias, inteficados
nos. Com Sciencia do Sr. Pro-
curador Publico.
D. J. de Junho de 1906
M. Filiz de

Acta.

Hoje me deu... e...
de... me...
... de...
... de...
... de...
... de...
... de...
... de...

Presentación.

Nos viene deoí la rama de familia
 de mil años antes, casi, por el
 resto, antes a sucedo una o de
 ante a un. D. que para contar
 para este tiempo. En, Monrovia, etc.
 tiene la rama de Monrovia, E. en un
 a recibir.

Alcaldes, Abogados e Procuradores de la
Cibdad de Santiago de Chile, de
la qual de las cosas de que se trata.

Movidos a qualquier officio de justi-
cia de esta Cibdad, y en qualquiera de las
de las dhas. por sus causas, y en qual-
quiera de las cosas de que se trata, y en
qualquiera de las cosas de que se trata,
de las cosas de que se trata, y en qual-
quiera de las cosas de que se trata,
de las cosas de que se trata, y en qual-
quiera de las cosas de que se trata,
de las cosas de que se trata, y en qual-
quiera de las cosas de que se trata,
de las cosas de que se trata, y en qual-
quiera de las cosas de que se trata,
de las cosas de que se trata, y en qual-
quiera de las cosas de que se trata,
de las cosas de que se trata, y en qual-
quiera de las cosas de que se trata,
de las cosas de que se trata, y en qual-
quiera de las cosas de que se trata,
de las cosas de que se trata, y en qual-
quiera de las cosas de que se trata,

Al Filicidense

Certifico que de que se trata de cumplir
de que se trata de cumplir de que se trata
de que se trata de cumplir de que se trata

aponte de nos dar lugar de s'bir
de caso de fendo a verdade do que
fendo do f'ho do f'ho de junho
de 1900.

Official de Justiça
José Henrique Alves

Colo.

Los veinte y cinco dias de junio
de yamcho de mi casa en esta ciudad,
fue visto entre conclusiones y fuesen de
diversos religiosos capitales de la ciudad
de Leon. de que fue esta tra-
ma. En el mes de Agosto de Leon de
Nueva Leon, en esta ciudad.

Colo.

Por tanto pido cumplido o en
pacto o en su execucion de mi
mandado para ser cumplido o
en su execucion, y para esto me
es o sea y de fecha y mandado fo-
ra en que en esta ciudad, en
dalla en audiencia desta juizo.

A los 27 de Junio de 1906

M. Feliciano

Dato.

Los veinte y cinco dias de junio de
esta ciudad, fue visto entre conclusiones y fuesen de
diversos religiosos capitales de la ciudad
de Leon. de que fue esta tra-
ma. En el mes de Agosto de Leon de
Nueva Leon, en esta ciudad.

Justo

Am. ai to dei do sono de felice
 de mil nome e outros e dei justos
 e outros outros e outros que adim-
 to u u; do que para com o tempo
 e outros e outros. Em, Henrique
 deois de a cima de Henrique
 e outros e outros.

Reputado Manoel Feliciano de
Lima, para o Direito publico em
na Cidade de São José de Matigães
etc.

Mando a qual quem officio
de juiz de Direito publico e por me
de for o mesmo no meio por me
amizade, que designa a liza
Sulzano e Liza de Vaca de liza
trito, e ali de liza que o liza
nhos José Guilherme de liza
e José Thorne para o liza
em no ois 9 de julho de liza
e nhos de liza de liza de
audienças de liza de liza de
de liza de liza de liza de
que a liza de liza de liza de
Francisco de liza Francisco de
dome, Antonio de liza de
liza de liza de liza de liza de
reos para o liza de liza de liza
os liza de liza de liza de liza
em liza de liza de liza de liza
de liza. Instruções de liza de liza
de liza de liza de liza de liza
de liza de liza de liza de liza
de liza de liza de liza de liza
de liza de liza de liza de liza
de liza de liza de liza de liza
de liza de liza de liza de liza
de liza de liza de liza de liza

M. Feliciano

Certifico que fui de liza de liza
os liza de liza de liza de liza

De raço do este distrito e aqui
 verificou os testemunhos
 João Peres de Sousa e
 Thomé por tudo o conteúdo do
 mandado real; de quem se foram
 sendo cortes. de P. base quem
 foi o mesmo José Thomé por
 antes do dito mandado de
 Cho di Parna mandado de
 a pranto de não perder Pampa
 me cor neste juizo por não
 perder vir a pranto mandado
 de. Presença e verdade do
 que tudo dou fe' São José
 de Curitiba e de 22 de 1906.

Oficial de Justiça
 José Luiz de Moraes

foram, para a cidade de que
 se achava e se fizeo presente.
 Como se viu da sobre a
 terra de da mesma, e folhas,
 que se foi ter, com a
 achou a um nome de Antonio
 Francisco pelo qual se chamou de Tor-
 de de de de de de de de de de de
 no passado, e quando veio a alguma
 distancia, como se trata no qual
 observou a habida de Abel
 Ribeiro procurando tomar um
 filho de Francisco Alencar.
 Nesta occasião chegou com os
 dois e deo a Antonio Francisco
 que se achava de perto de se-
 ver José Francisco e Jorge de
 Francisco. Antonio Francisco chegou
 de se de com a gente de se de
 no lugar de perto de se de
 do este observou o seu trabalho
 sobre os muros caidos de por-
 te a parte. Nesta occasião
 veio um filho de Antonio Fran-
 cisco e deo por ter a Fran-
 cisco Alencar, collocando
 de por cima, e deo o seu
 trabalho, e deo a se de de de
 com esta occasião de de de
 um Francisco Alencar. Fran-
 cisco Alencar de de de de de
 de de grupo com a se de de de
 presso pelo de de de de Abel Ri-

Nel Pisito. Dice vni per
 curui diu que fad d'audon
 en dia vni fad d' in fad
 f'macia, f'ito e que per curui
 eodui de. d'udo per f'gado
 por f'ad f'macia, d'offre
 deute vni f'gado vni
 vni e f'ollicer. Elle h'el'vni
 vni vni e f'macia q'oda
 iido por vni f'gado. Dada
 a puluam ad d'uctor f'macia
 Publici, por elle f'ad d' que
 e p'p'ntam e f'ollicer
 e que vni vni e p'p'ntam
 vni e d' d' d' d' d' d'
 vni vni. D'quid e f'ad e
 p'p'ntam, vni e f'ad
 vni e que curui diu, que
 e d' d' d' d' d' d' d' d'
 d' d' d' d' d' d' d' d'
 vni e curui diu e p'p'ntam
 que f'ad f'macia vni e
 p'p'ntam e vni e p'p'ntam.
 E por vni vni e f'macia
 vni e p'p'ntam, d' d' d' d'
 f'ad e d' d' d' d' d' d'
 vni e d' d' d' d' d' d'
 f'ad e p'p'ntam e d' d' d'
 e p'p'ntam. D' d' d' d'
 f'ad e p'p'ntam e d' d' d'
 d' d' d' d' d' d' d' d'
 d' d' d' d' d' d' d' d'
 d' d' d' d' d' d' d' d'

M. Feliciano
 Joao Guilherme de Souza

Antoni Gouan de Brauje

Carte fidei qui mittitur a Interone
vobis super Melandri, per quod
si tractus de vobis de de vobis
dixit man dicitur supra de vobis
vobis a contra vobis de vobis
vobis a vobis de vobis, de vobis
fidei a vobis de vobis, de vobis
de vobis de vobis de vobis de vobis
de vobis.

Reverendissimi
Magni Archidiaconi de vobis

Quoniam
vobis de vobis de vobis de vobis
de vobis vobis de vobis de vobis
vobis de vobis de vobis de vobis
vobis de vobis de vobis de vobis
de vobis de vobis de vobis de vobis
de vobis de vobis de vobis de vobis
de vobis de vobis de vobis de vobis
de vobis de vobis de vobis de vobis

Quoniam

Quoniam de vobis de vobis de vobis
de vobis de vobis de vobis de vobis
de vobis de vobis de vobis de vobis
de vobis de vobis de vobis de vobis

Quoniam

Quoniam de vobis de vobis de vobis
de vobis de vobis de vobis de vobis
de vobis de vobis de vobis de vobis
de vobis de vobis de vobis de vobis

sete outros p[er]to p[er]o de direito s[er]v[er]i-
no Capital de [?] e [?] de [?], de
que p[er]to [?] de [?]. [?], [?] e [?],
[?] [?] de [?] e [?].

Termo de [?]

No [?] de [?], [?] e [?] [?]
de [?] de [?] e [?] [?]
[?] [?] de [?] e [?] [?]
de [?], de [?] de [?]. [?],
[?] e [?] [?] [?] de [?],
[?] e [?].

Off. [?] [?]

Constaudo-me ter fal-
lecido a testamenteira Jos[é]
Thomé, incluída na [?]
cia de [?], requerido que
seja oitiva Joazeim Pinhei-
ro de Lima, pagando-se
para isso a [?] e [?].

B. José e Mipubi, 10 de Ju-
ho de 1906

Antônio Soares de Araújo

Acto

No [?] de [?], [?] e [?] [?]
de [?], [?] [?] [?]
[?] [?] [?] de [?], [?]
[?] [?] de [?], [?]

faciente Thom. Cas. Abonni Antonio
 Francis de Almon, Dennis & Co. de

John

Attesto que; som e a mesma que
 declarada, que se tem visto, e
 suso no Juiz de Direito do Tribunal Ca-
 pital de Abonni Antonio. de Thom. de
 que se tem visto. Cas. Abonni Antonio,
 Francis de Almon, Dennis & Co. de

John

Deferir-se a requerimento do pro-
 curador, mandado que se expede a
 mandado para ser autenticado
 o Testamento de ocyuim Pinkins
 de Lima, e Fidei de vir de por, para
 de este Juiz, no dia 19 de Corrente
 pelo M. Honor de mandado, no ato
 de se autenticar, com a de se de
 que se autenticar e autenticado de se
 J. J. de 11 de Julho de 1906
 J. M. Feliciano

John

Attesto que; som e a mesma que
 declarada, que se tem visto, e
 suso no Juiz de Direito do Tribunal Ca-
 pital de Abonni Antonio. de Thom. de
 que se tem visto. Cas. Abonni Antonio,
 Francis de Almon, Dennis & Co. de

de officio, ecclesie & universi

Printada

A Sua Magestade, Rei do Brasil de
 Julho de mil e novecentos e trinta e seis,
 fiztei a vossa real clemencia
 do que adiante se ve, do que
 para a vossa real clemencia
 deu, Alexandre Matos, Escrivão
 de Leitura, Escrivão de Leitura

Reputada Manoel Feliciano de
Lima filho de Jacinto e Inhamanda,
do Coto de São João de Nepitibi.
74.

Mando a qual quer officio
de Fronteira, deste termo, a quem
este foi quem se, indo por mim
a inspeção, que certifique a toda
necessidade forquim Pichuni de
Lima, mandado em nome de
Muito Estimado, para o comparecer
em dia 19 de corrente, ao M. P. do
de manter no dolo do Audiencia
cuja deste termo, officio de depou
na presença, crime em que a au
tore e fronteira, e no caso de
Silos Francisco Andrade e An
tonio Francisco de Olor: e bem assim
intimados os seus nomes para
comparecerem ao depouimento
do fact. e verem a presente publico
no de que, nos excessos de habido
e deute por parte Publico. Tuca e obo
pessoas de lei. O que compare. C. O. de
de São João de Nepitibi. M. P. do
de 1906. Est. Manoel Antonio de
varas de Manoel Antonio de
oi.

M. Feliciano

Certifico que fui desta ordem
no lugar mencionado deste districto
e a lei no significo e este foi

Joaquim Pinheiro de Lima
 por todo o conteúdo do mandado
 do retro; do que ficou bem de
 seu. em termo e hora os Dtos Pro-
 curadores Reales. deitando di-
 nobre e os seus por não estarem
 em contradição, e referendo a ver-
 dade do que tudo aqui se fez.
 José de Albuquerque 19 de Junho
 de 1815. Official de Justiça
 José Antonio de Albuquerque.

de deservir que che fai ledi
 dize: Ecu se torna un fin de
 Salgado fura voltu de quatro ho-
 ras de tarde e mais ou menos,
 vier com pouco de leite de
 leite de leite, Antonio Pereira
 de la de Amargosa com exatid
 em Francisco Abundancia, de Jo. An-
 tonio Pereira em la de em
 Francisco Abundancia, pegado
 um bar com com exate, que pe-
 rnasat ambar para tomar em
 de outro, muito interior vier de
 Antonio Pereira la de a exate e
 calhar por terra, a muita occasio
 gasta Francisco Abundancia
 um cisco de um com Antonio
 Pereira, mas quando elle se torna
 vltro, por vltro de la de e que
 fazer Abundancia, se brado um
 is tarde e que Francisco Abundancia
 ce vltro vltro de um fura
 e com vltro de em Antonio Per-
 reira de vltro fura de, sabendo
 thro Abundancia fura de, que sup-
 por elle vltro vltro de e de
 Antonio Pereira, de um vltro
 che de vltro de, que se occu-
 is de Francisco Abundancia se
 bri de cisco de Antonio Pereira
 um pouco de casa de vltro de
 fura de vltro e fura de vltro
 em vltro, vltro de Antonio Pereira, no

no cita de eam de Ad. l. m. b.
 uin, et hinc non infelici fuit
 Abundantiam tuam facit, et
 estis ceteri et hinc tuum et in
 continuante non pro meo ceo,
 uod et pro meo a eam de fa
 meo, eam hinc pro fuit Paulon
 de felicitate, pro eam de meo
 deo fuit meo, tu fuit pro fuit tu
 uin, dicit meo qui in ce
 cecidit de fuit Abundantiam me
 tuum in eam de fuit, fuit
 fuit, uallo pro tuum bon
 fuit meo ceo, uallo et la
 tuum meo meo fuit de meo
 ceo de fuit fuit meo fuit, ceo de
 ceo fuit fuit fuit fuit fuit
 de meo ceo, pro ceo de meo
 meo fuit fuit, qui ceo fuit
 ceo ceo ceo ceo ceo ceo ceo
 de fuit Abundantiam, in ceo
 de ceo ceo ceo ceo ceo ceo
 meo fuit, fuit meo Abun
 dantiam, dicit meo pro ceo in
 pro meo ceo, ceo ceo ceo ceo
 a ceo ceo ceo fuit ceo ceo
 de fuit de fuit ceo ceo ceo
 ceo, ceo ceo ceo ceo ceo ceo
 fuit Abundantiam, qui ceo ceo
 ceo ceo, ceo ceo ceo ceo ceo
 ceo fuit meo Abundantiam pro
 ceo ceo ceo ceo ceo ceo ceo
 de ceo ceo, ceo ceo ceo ceo

Blas
F

Notamos em nome de...
retro declarada, que...
duos cofres de...
da Monca de... de...
que...
Em nome de Antonio
- Servico de...
Emissao...

Ufpa

Caso tendo Competencia pa
ra dar despacho de pronuncia
e mas pronuncia, remetta-se ao
Dr. Juiz de Direito do Comarca de
Canguaretama, substituto legal
do Dto.

Yosi...
Utilidade

Doto.

Notamos em nome de...
declarada, que...
dos cofres de...
da Monca de... de...
que...
Em nome de Antonio
- Servico de...
Emissao...

Resumo.

No vinte e dois dias de...
de mil e...
Cidade de...
sem...
dentro

antes de sentar para o referido orde-
mame de Canguantoma, por inter-
mediario de Manuel Antonio
de Pymil, do qual faco esta transac-
cao, Manuel Antonio de Pymil, de quem
se trata no presente.

Permittido

Recebimento

Aos trinta dias do mez
de Junho de mil e o-
to-centos e seisenta
e Nove em minha
carteira em forma de
trayto, etc. antes de quem
fiz este trayto. Em, Ma-
noel Antonio de Pi-
ymil, e o mesmo
concluzao

Aos sete dias do mez de
Agosto de mil e o-
to-centos e seisenta
e Nove em minha
carteira faco este trayto
concluzao de Paulo
de Aguiar e o mesmo
em Canguantoma, e o qual
acordi, para de direi-
to da mesma, do
qual fiz este trayto. Em,
Manoel Antonio de Pymil,
e o mesmo

reunión
de los

Visto, por reunir a los
Joaquín Freire de Silva, Francisco
de Almeida e Antonio Tu-
nicio de Silva, o pinus do
art. 294, § 2.º, e segundo, no
art. 304, § unico, e o ultimo
no art. 305 do Cd. Pen., sigi-
tu a piada e vinculamento.
Linda, mas nosus do lódo
culpa dos, expca - me
tao, mas nosus do lódo
de piada. Adhite a fianca
do ultimo em quinhentos mil
rs. Villa Nova, 8 de Agosto de 1805.
João Manoel de S. J. P.

Nota

Hoje de dia do mes de
Agosto de mil nove cen-
tos e seis nesta Vila de
Nova em meu cartorio
me foram entregues estes au-
tos; de quem fiz este termo
Eu, o Juiz de Obediencia de
Buzios, o Sr. Manoel de S. J. P.
N. M. M.
E logo em seguida fiz
emenda destes autos, do
mesmo da Cidade de
San José de Obediencia
de quem fiz este termo.

Com, do Brasil, e de seus
dominios

Permittido

Data

Assim sendo, em virtude de
de meu nome contra a
de Sao Paulo de N. S. P. de
meu nome contra a
do Brasil, e de seus
dominios

blq

Assim sendo, em virtude de
de meu nome contra a
de Sao Paulo de N. S. P. de
meu nome contra a
do Brasil, e de seus
dominios

blq

Compra-se o despacho de
promoveo de D. Joao de Brito
de 22 de Agosto de 1790
M. Feliciano

etc.

Assim sendo, em virtude de
de meu nome contra a
de Sao Paulo de N. S. P. de
meu nome contra a
do Brasil, e de seus
dominios

que por el Reductor de la misma ley
de la Real Cedula de 17 de Mayo de 1763
donde se manda que se ponga en
ejecucion la Real Cedula de 17 de Mayo
de 1763.

Carta que se envia a la Real Audiencia
de Mexico en virtud de la Real Cedula
de 17 de Mayo de 1763 para que se
ponga en ejecucion la Real Cedula de
17 de Mayo de 1763.
22 de Mayo de 1766.

C. Escrivano.

Mariano de la Cruz de la Cruz

Carta que se envia a la Real Audiencia
de Mexico en virtud de la Real Cedula
de 17 de Mayo de 1763 para que se
ponga en ejecucion la Real Cedula de
17 de Mayo de 1763.
22 de Mayo de 1766.

C. Escrivano.

Mariano de la Cruz de la Cruz

Carta que se envia a la Real Audiencia
de Mexico en virtud de la Real Cedula
de 17 de Mayo de 1763 para que se
ponga en ejecucion la Real Cedula de
17 de Mayo de 1763.
23 de Mayo de 1766.

C. Escrivano.

Mariano de la Cruz de la Cruz

[Faint, illegible handwriting covering most of the page]

Nos que en el día de hoy se reúnen
 de nuevo en esta sala para el
 voto libre de los señores de este
 Ayuntamiento, como se ordena
 y fuese de acuerdo con el
 Doctor Francisco de Ulloa
 que de ella, como ya se acordó
 el día de ayer, se lea el
 correspondiente por el Sr. D.
 Pedro de Salas, más sobre por
 error, a pelo y sin el forro de
 tres o cuatro propósitos.

Preguntas y respuestas.
 Respuestas a las preguntas.
 Sr. D. Salas.

- " De quien son las fincas?
- " De quienes son las fincas de Salas.
- " De quienes son las fincas?
- " De quienes son las fincas.
- " De quienes son las fincas?
- " De quienes son las fincas.
- " De quienes son las fincas.
- " De quienes son las fincas.
- " De quienes son las fincas.
- " De quienes son las fincas.
- " De quienes son las fincas.
- " De quienes son las fincas.
- " De quienes son las fincas.
- " De quienes son las fincas.
- " De quienes son las fincas.
- " De quienes son las fincas.

Como se ve en el expediente
 sobre el forro propuesto, más
 que a favor de la causa y permite que

C15V21

presente auto de qualificação
e que se repare de que se
tudo, e a todos em que se
seja quem se não se. Bem assim
e a todos e a todos e a todos
e a todos e a todos e a todos.

Francisco de Albuquerque delecto
João Ferraz da Silva

Carta de qualificação
e a todos e a todos e a todos
e a todos e a todos e a todos
e a todos e a todos e a todos
e a todos e a todos e a todos
e a todos e a todos e a todos
e a todos e a todos e a todos
e a todos e a todos e a todos

Carta de qualificação
e a todos e a todos e a todos
e a todos e a todos e a todos
e a todos e a todos e a todos
e a todos e a todos e a todos
e a todos e a todos e a todos
e a todos e a todos e a todos
e a todos e a todos e a todos
e a todos e a todos e a todos

Carta de qualificação
e a todos e a todos e a todos
e a todos e a todos e a todos
e a todos e a todos e a todos
e a todos e a todos e a todos
e a todos e a todos e a todos
e a todos e a todos e a todos
e a todos e a todos e a todos
e a todos e a todos e a todos

Dato:

El caso me fue comunicado
nada antes por el Sr. de Almeida
Doctor Promotor de Albuquer-
que-Orellana; de quien fue esta in-
formacion. En el Memorial de D. Antonio de
Veiros y de la Com. de Veiros y
de Veiros.

Firma de Veiros.

El caso fue comunicado como in-
formacion Promotor Publico Don
Antonio de Almeida Comis. de Albu-
querque-Orellana; de quien fue esta in-
formacion. En el Memorial de D. Antonio
de Veiros y de la Com. de Veiros y
de Veiros.

Plaza de San Francisco de Asis.

Vale o libello en papel separado
p. y. de D. Almeida, et de Almeida de 1712
Doctores J. de Araujo Comis.

Dato.

Lo sumo me fue comunicado
supra declarada, me fue comu-
nicado nada antes por el Sr. de
Almeida Promotor Publico Doctor Al-
berto Comis. de Almeida Comis.
de Almeida; como sus libellos en ad-
vance me fue comunicado de quien

de p[ro]p[ri]etate, de p[ro]p[ri]etate
de p[ro]p[ri]etate. Eni[m] M[er]ito
de p[ro]p[ri]etate de p[ro]p[ri]etate, de p[ro]p[ri]etate,
de p[ro]p[ri]etate.

de p[ro]p[ri]etate

de p[ro]p[ri]etate de p[ro]p[ri]etate
de p[ro]p[ri]etate de p[ro]p[ri]etate
de p[ro]p[ri]etate de p[ro]p[ri]etate
de p[ro]p[ri]etate de p[ro]p[ri]etate
de p[ro]p[ri]etate de p[ro]p[ri]etate
de p[ro]p[ri]etate de p[ro]p[ri]etate
de p[ro]p[ri]etate de p[ro]p[ri]etate
de p[ro]p[ri]etate de p[ro]p[ri]etate

Libello

Por libello crime accusatorio,
a justica publica, contra os
reos João Ferreira da Silva, Fran-
cisco Mendonça e Antonio Fer-
reira da Silva, por esta ou na
melhor forma de direito.

E. J. C.

1.º Provará que os reos João Ferreira da Silva,
Francisco Mendonça e Antonio Ferreira da Silva,
no dia 13 de Agosto do anno de 1905, pelas 4
horas da tarde, pouco mais ou menos, em uma
feira na povoação da Galgada, d'este municipio,
em lucta com João Mendonça e Joaquim Ferreira
da Silva, o primeiro dos reos vibrou uma facada
em João Mendonça, cujo ferimento acha-se des-
cripto no auto de exame cadavérico de fls. e se-
gundo dos reos também armado de faca e parte fez
os ferimentos em Joaquim Ferreira da Silva que se
acham descriptos no auto de corpo de delicto de fls. e
finalmente o ultimo fez em Francisco Mendonça os
ferimentos que não descriptos no auto de corpo de
delicto de fls.

2.º Provará que o ferimento recebido por João Men-

douca produziu-lhe a morte;

3.º Provará que os ferimentos feitos na pessoa de Jo-
tequim Ferreira da Silva resultaram ao offendido grave in-
commoção de saúde que o impossibilitou do serviço ac-
tivo por mais de 30 dias conforme se verifica do
auto de exame de sanidade de fls;

4.º Provará que os ferimentos recebidos por Francisco
Mendonça, ^{na} impossibilitaram-o do serviço activo por
mais de 30 dias, conforme ainda se verifica do auto
de sanidade de fls;

5.º Provará que os réos cometeram o crime im-
pellido por motivos fúteis.

Nestes termos

Pede-se a condemnação do réo João Ferreira
da Silva no grau máximo do artigo 294 do
Codigo penal por ter concorrido a circumstan-
cia aggravante do 54.º do artigo 39 do mesmo
codigo; e mais a condemnação dos réos Fran-
cisco Mendonça no grau máximo do artigo 304
único do dito codigo por ter concorrido a cir-
cunstancia aggravante do 54.º do artigo 39; e
finalmente a condemnação do réo Antonio Fer-
reira da Silva no máximo do artigo 303 por
concorrer ainda a mesma circumstancia a-
gravante dos dois primeiros réos.

E porque assim se julga, se offere o presente libello que se espera recebido e afinal julgado provado.

E. Cristas.

Requer-se a bem da accusação que tenham lugar as diligencias legais e especialmente que sejam notificadas os testemunhos abaixo arrolados para comparecerem ao processo do jury, a fim de affirmarem o que souberem e perguntado lhes for acerca da presente causa.

Rol de testemunhas:

- 1ª Melino Pereira da Silva
 - 2ª Paulino de Oliveira Mendes
 - 3ª João Xavier Bezerra
 - 4ª João Guilherme de Souza
 - 5ª Joaquim Pinheiro de Lencastre
- todos residentes no lugar Salgado
- Protesto Publico
- Walter Soares de Araújo

Blasos

Apresente e mande a
vossa de Albas de novo
recontar e dar conta da
de ser feita por obsequio, fe-
zer e dar conta e dar
esposos e bairros de Albas
e de Albas e de Albas;
de que se trata o termo de
Albas e de Albas e de Albas
Albas e de Albas e de Albas.

Blasos

Recebo o bilhete de vossa
de vossa de Albas e de Albas
notificando a vossa de Albas
sua entendação, bem como
requerido no presente termo de
por vossa de Albas e de Albas.
Lembrado de vossa, sempre e
em sua regência.

S. J. de Albas, 23 - 5 - 98

Albas e de Albas

Datas.

Attestamos que, em 2 de novembro
 de 1910, compareceram a esta
 mesa o Sr. João de Almeida
 e o Sr. Francisco de Alencar
 de Albuquerque, ambos
 moradores e naturais desta
 cidade, e o Sr. Manoel
 Antonio da Silva, de
 nome e sobrenome:

Attestamos que, no dia 2 de
 novembro de 1910, compareceram a
 esta mesa os Sr. João de Almeida
 e o Sr. Francisco de Alencar
 de Albuquerque, ambos
 moradores e naturais desta
 cidade, e o Sr. Manoel
 Antonio da Silva, de
 nome e sobrenome:

Assinado.

Manoel Antonio da Silva

015v21

56v

56v

Presenti a equa do libello e do rol
das testemunhas pelo qual sou acen-
sado pela Promotoria Publica.

São José de Nijubá 24 de Maio de
1990

João Ferreira da Silva

Ante João José da Rocha

" Joaquim José do Sotór Bento

data

Assim se lê este livro de autos de
Meio e minutas, e o livro de
comprovação e o livro de
fusão e o livro de autos e de autos

documentos que dizem respeito a
de que se trata. Eu deixo a
vossa disposição.

Junta

De acordo com o que se trata de
de que se trata. Eu deixo a
vossa disposição. De que se trata
de que se trata. Eu deixo a
vossa disposição.

Contrariando o libel-
lo de J. J., diz João Ferreira
de Silva, recolhido à ca-
dida pública, desta ci-
dad, por esta ou na
melhor forma de direito
o seguinte

E. S. 76

1.º

P. que no dia treze de Agosto do anno
de mil novecentas e cinco, pelas quatro
horas de tarde aproximadamente, os in-
divíduos João Mendonça de Sal, Francis-
co Mendonça de Sal e outros apresen-
taram-se na feira de provação de La-
gão Salgado, deste Districto, onde se
achava o Subdelegado em exercício ci-
dadão Abel Pinoto, e inimosa e osten-
sivamente arriçados de faccos, casquetes
e faixas;

2.º

P. que, recitando alterações na ordem pu-
blica, o mencionado Subdelegado dirigiu-
se aos mencionadas indivíduos no sen-
tido de estes lhe entregarem as armas
de que estavam munidos, no que foi
insubmissa e insolentemente desobe-
decido, não obstante o emprego de meios
bravos e os mais perigosos; nestas con-
dições

3.º

P. que o mesmo Subdelegado, para manter

e prestígio de sua autoridade, notificou imediatamente o réo, seu pai, um irmão e outras pessoas para desarmarem os mencionados indivíduos;

4.º

P. que o réo e os demais notificados, em obediência à intimação do dito Subdelegado, dirigiram-se pacificamente aos Ubendocás e seus companheiros, pedindo-lhes que entregassem as armas; mas, em vez de o fazerem, os mesmos indivíduos, de facas em punho, arremessaram-se contra o réo, seu pai e as outras pessoas notificadas, ferindo em alguns os ferimentos descritos nos autos de corpo de delictos de fl. e fl. (doe. quinto);

5.º

P. que o réo, em tal emergência, isto é, sendo-se gravemente ferido e ferido gravemente seu irmão e seu velho pai, como ainda grave e seriamente ameaçado de morte a vida do alludido Subdelegado, tratou de evitar um mal maior, e, neste propósito, mas na terrível

conjectura em que se achava, tanto
 fôr, como ineluctavelmente fôr, o
 indituro João Abundancia, que não re-
 cebendo, em tempo, os curativos nec-
 sarios, veio a fallir na madrugada
 da seguinte;

6º

P. que os Abundancias erão dados a prati-
 ca de desordens, vivendo habitualmen-
 te armados e infundindo receio no
 espirito dos que os conheciam, não sen-
 do entretanto inimigos do réo, o que
 demonstra aliãz que somente uma
 circumstancia excepcionalissima
 poderia dar origem ás scenas de seu
 que se que foi theatro a poetica
 Hagia-Salgada;

7º

P. que o réo é homem quiêto, ordeiro, pa-
 cifico, trabalhador, sendo como tal repu-
 tado por todos que o conhecem; pelo
 que é facil de verificar que somente
 a necessidade imprescindivel, inadia-
 vel de usar do direito de defesa legiti-

ma e de evitar um mal maior, poderia tê-lo levado a ferir o infeliz João Mendonça;

8.º

P. que elle não teve certeza do mal que se propriamente evitar, sendo aggreido pelos ditos João Mendonça, Francisco Mendonça e seus companheiros, que naquelle momento, a propulsiões de fúria, instintivamente freneticamente contra o predito Subirlequão, o réo e as mais pessoas notificadas;

9.º

P. que elle não teve facta absoluta de outro modo menos prejudicial, sendo que a aggressão de que fora victima, o forçava à desesperação de salvar sua vida a todo custo, como também a de seu pai, de seu irmão e do Subirlequão do alludido;

10.º

P. que de parte d'elle não, ou de pessoa de sua familia, não houve provocação ou

delicto que occasionasse o conflicto, não podendo como tal ser considerado a notificação do referido Suborlegado; e por outro lado,

M.^o

P. que tambem a defesa legitima está perfeitamente caracterizada a) pela aggressão actual, isto é, pela maneira insolente com que os Ubandouças acammetteram o rio e seus companheiros, distribuindo faccadas, cacetadas e golpes de faixas, por tal forma que elle rio viu-se na frente colisão de vibrar uma faccada no desventurado João Ubandouça; b) pela impossibilidade em que se achou o rio de prevenir ou abster a acção, ou de invocar e receber soccorros de autoridades publicas, porquanto, era justamente esta que, ameaçada em sua propria vida, elle o rio procurava defender contra o punhal homicida; c) porque os meios empregados pa-

ra evitar o mal foram adequados e na proporção da aggressão; d), porque houve da parte do réo completa ausência de provocação que occasionasse a aggressão;

12.

P. que, em face do articulado, a circunstancia aggravante mencionada no artigo quinto do libello de fl. não pôde ser levada em consideração, por isso mesmo que não tem existência juridica, na accepção strictamente philologica do termo.

Portanto,

Por-se a absolvição; e para que assim se julgue, se offerise a presente contradição, que se espere se já resolveo e afinal julgado provedo.

E custas.

Vai com um documento, e requer-se a Lem de defesa que tenham lugar as diligencias legais,

São José do Rio Preto
Goiás



Maio de 1910
Ta

Juramento de Direito de Cidadania
de São Paulo e de Ribeirão Preto

Justificação com.

Justificação dos oficiais João
Francisco de Lacerda.

Alcides
Francisco.

Autenticação.

Atesto do Nascimento de
de nome Antônio Joaquim de
to de mil novecentos e dez
e sete dias do mês de maio
de dois mil novecentos e dez
de São Paulo e de Ribeirão Preto
nos termos da lei de 13 de maio
de 1889 e do decreto de 11 de
julho de 1890 e do decreto de
10 de junho de 1891, para
se cumprir com as obrigações
de cidadão brasileiro, e para
que seja expedido o respectivo
certificado de nascimento, e
para que seja expedido o respectivo
certificado de casamento, e
para que seja expedido o respectivo
certificado de óbito.

The first thing I noticed
 when I stepped out of the
 car was the smell of
 fresh air. It was a
 relief after being stuck
 in traffic for hours.

The second thing I noticed
 was the sound of birds
 chirping in the trees.

The third thing I noticed
 was the feeling of the sun
 on my face. It was warm
 and comforting. I had
 been sitting in the car for
 so long that I had almost
 forgotten what it felt like
 to be outside. The fourth
 thing I noticed was the
 sight of the green grass
 and the blue sky. It was
 a beautiful sight. I had
 been so focused on the
 traffic that I had almost
 missed it all.

~~Atto~~ Excmo. Sr. D. João de Sá
 At. Juizfer em do. Amigado pelo
 em, em, eitem do Sr. Promotor Publico.
 S. J. de Allegre, E. de Reis do
 Sr. Albuquerque

Fy João Ferreira de Silva, preso e
 recolhido a cadeia publica, desta
 Cidade, que estando processado por
 crime de homicidio estubo de ser sub-
 metido a julgamento na sessão do
 Jury convendo para o dia 3 de mar-
 cho de 1842, sem respectivamente pe-
 dir a Sr. Juiz de admittit-o a
 justificar
 com testemunhas os seguintes itens,
 no sentido de acartar a sua de-
 feza por meio de documentos que
 facam fé. Os itens são:

1.
 Se o conflicto travado em Lagoa Sal-
 gad, ante Districto, entre o justifican-
 te, João Mendonça de Sal e outros, e
 no qual fallou o predito João Men-
 donça, foi praticado pelo facto de os
 Mendonças acharem-se presentes e pre-
 tender o Subdelegado desnormal-os;

2.
 Se os referidos Mendonças desrespe-
 taram a ordem do Subdelegado e se es-
 te notificou o justificante, seu pai
 e outros para desnormal-os;

Assim como hegei as 2 horas. S. José

~~Assim como hegei as 2 horas. S. José~~
Assim como hegei as 2 horas. S. José
Assim como hegei as 2 horas. S. José

3º

Se os membros mencionados resistirem
e usarem das armas de que se acha-
vam armados contra o dito Subdele-
gado, o justificante e as pessoas que
os auxiliavam;

4º

Se o supplicante tomante armar
se contra o ditto Subdele-
gado de novo ou achear-se fere-
do e não ferido ou morto por
um inimigo.

Atento termino, sciante o Sr. Promotor
Publico,

P. Referencia

E. R. Ace

S. José ou Mipibira
João Ferreira do



1910

Dato,
 Nos vniuersi deus etc. 300
 nos p. Maria p. sui more Lib.
 vniuersi et deus, sancta Maria
 de San Jaco p. Marieta, me
 more Carluccio me f. me
 traque a p. p. p. p. p. p. p.
 et que f. f. f. f. f. f. f. f.
 En Maria de Carluccio p. p. p.
 et p. p. p. p. p. p. p. p. p.
 et p. p. p. p. p. p. p. p. p.

Carteja que sacra Li. D. 900
 900 p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p.
 Citar a p. p. p. p. p. p. p. p. p. p.
 Doctor Doctor, p. p. p. p. p. p. p.
 p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p.
 p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p.
 p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p.
 p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p.
 p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p.
 p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p.
 1910.

Obeisido
 Honor. Mr. p. p. p. p. p. p. p. p. p.

14no
Lec. 3

Contenido que en quito de
Carmen por libro en la Ciudad,
interimario a fin de la obra de
Silva, por todo contenido de
cuiparcho utro; de u. fe.
S. Juan de los Rios, 20 de
Setiembre de 1840.

A. Escobar.

Acuerdo de Juan de los Rios

quinto, que sobe por ter sei-
 to que a lucta promovida en-
 tre José Manuel de Torres e o
 publicante José Simão
 de Silva, originou-se pelo
 facto de estar armado José
 Manuel e os seus colaboradores,
 e ter pretendido assassinar
 os subdelegados de Polícia Abel
 Pereira. Quanto ao segundo qui-
 nto, deve-se que sobe que o
 subdelegado José João Bedi-
 eira, assim, em nome de, noti-
 ficou a José Simão de Silva,
 de que se auctores por quem
 militou. Quanto ao terceiro
 quinto, deve-se ainda que os
 Mandados emitidos a esse
 encadernados de sumario
 subdelegado recorreu dos crimes
 e que se auctores sumarios
 e incontinente contra o dito
 subdelegado e as pessoas que
 se auctorem incombidos e
 reaquiesceram a ordem emitida.
 Quanto ao quarto quinto, de-
 ve-se que José Simão de Silva,
 depois de estar fido pelo
 Mandado e com elle se por
 armado, foi que um unico
 contra um dos aggressores de
 grande - the - arma - fada que
 produzio - the - armamento.

por oír decir generalmente
 no hay culpa, que a confli-
 cto habido entre José María
 y don Antonio, como o
 justificante José María
 en Selva, sus parientes, y
 fue promovido pelo pacto
 de utrum si sus parientes de don
 Antonio queridos, con la
 ad de fides e los pactados
 o habido pacto de Selva. Al
 respecto de los pactados. Se
 to no se puede decir que
 sabe oír decir que
 cuando se demandan de
 saber a respecto de los
 mismos habido pacto de
 en José María en Selva, sus
 parientes, pero de un
 modo oír decir. Se
 to tres veces que
 sabe oír decir que se
 demandan de
 justicia e oír decir de
 habido pacto de
 e cuando de los
 de haber oír decir, sus
 parientes e habido pacto
 e oír decir que oír decir.
 Se to oír decir que
 de que sabe oír decir
 José, que José María de
 Selva, sus parientes de un
 modo e oír decir de
 sus parientes e oír decir

the for ... dicit. Quanto ad
 p... g... dicit que
 vobis per ... dicit que
 a ... h... m... f...
 f... d... d... p...
 o... p... e... d...
 o... f... p... p...
 'o... o... d...
 m... p... d...
 e... d... d...
 Abel R... p... d...
 l... o... Quanto ad rep...
 do g... dicit que vobis
 a... que t... o... d...
 d... d... d...
 d... h... p...
 tificos f... d...
 v... d... p... e...
 f... d... d... Quanto
 e... g... dicit que
 vobis a... que o... d...
 e... d... d...
 'o... d... d...
 'l... d... d...
 d... e... d...
 e... p... p...
 r... f... e...
 d... d... Quanto ad
 g... dicit que vobis
 a... que f... d...
 o... f... a... d...
 d... e... d...

de achar-se foido e como elle
 ao pai e visconde. Dado e por
 favor ao Porroncho traballou por
 elle foi dito q' se mandou tirar
 a referença. E como nada mais
 Orm, mandou se fazer mais
 por este motivo; e por o d' elle
 no todo e celebre e as q' se
 antigas e as q' se por no
 deo mandou fazer mais por
 a ditada de Bento, como foi
 e parte; de q' se deu de fe! Em
 deo de Antonio Soares - de
 deo de Antonio Soares.

Albuquerque

João da Silva
 João Ferreira da Silva
 Walberto Soares de Souza

Certifico que pelo Justifico de
 carta, foi dito que não tinha
 mais nenhuma q' se
 deo de fe. A. João de Albuquerque
 de 20 de Maio de 1810.

Albuquerque

Alonso de Albuquerque

Alonso

Choufres e outros com o 3ro
 deo de fe. A. João de Albuquerque
 de 20 de Maio de 1810.

Allegremente de Hello, de que se
consta a transmissão de Honorário
'Antonio Soares de Almeida
Lacerda e sucessores

Visto no Dr. Promotor Publico
S. José de Itaipava, 21 de
Maio de 1910
Allegremente

Data

300
Sob
As mesmas condições e termos em
que se outorgou a concessão de
que se trata no tempo pelo Sr. Antonio
do Doutor Francisco de Allegre,
que antes de que fosse outorgada
no. Eu Honorario Antonio Soares
de Almeida Lacerda e sucessores

Termos de Vista

300
Sob
Logo foi visto e visto como visto
no Promotor Publico Doutor An-
tonio Soares de Almeida Lacerda,
de que se trata a transmissão de Honorario
'Antonio Soares de Almeida Lacerda e
sucessores

Dr. do Dr. Promotor Publico

De acordo. S. José de Itaipava, 21 de Maio de 1910
Mauricio Soares de Almeida Lacerda
Lacerda

Autos

Chaque professeur a été payé
dans un autre placet. Le dit
travaux ont été effectués par
compte de son traitement. Le
total est de 544 000.
C'est la somme totale de la
dépense. Excédent occasion.

14000
Ser.

Qualifica que se ha de fazer
em termos de 21 de Maio
de 1916.

Excusado

Com. de Ser. de 1916

14000
Ser.

Qualifica que se ha de fazer
em termos de 21 de Maio
de 1916.

Excusado

Com. de Ser. de 1916

24000
Ser.

Qualifica que se ha de fazer
em termos de 21 de Maio
de 1916.

Excusado

Salario de Ser. de 1916
331 000
544 000

Total de Ser. de 1916
544 000

Pior. de Ser. de 1916
Com. de Ser. de 1916

Chap. 1

Après avoir vu les deux d'au-
de l'Abbaye de Saint-Nicolas de
Paris entre autres conclusions, rap-
port de Percin de la Rivière, de
de l'Abbaye de Saint-Nicolas de
Paris et de l'Abbaye de Saint-
Antoine de Paris, de l'Abbaye de
Cîteaux de Paris.

Chap. 2

Les deux en continuation. Pisto-
le en divers termes.
S. J. de Paris, de Paris
de Paris de Paris

Date

Après avoir vu les deux d'au-
de l'Abbaye de Saint-Nicolas de
Paris entre autres conclusions, rap-
port de Percin de la Rivière, de
de l'Abbaye de Saint-Nicolas de
Paris et de l'Abbaye de Saint-
Antoine de Paris, de l'Abbaye de
Cîteaux de Paris.

[Faint handwritten text, possibly bleed-through or a second draft]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Edital. O Auctor Francisco de Al.
 buquerque de Albuquerque, Juiz de Direito
 desta Comarca de São João de Pa.
 piba, deitudo, por saber e saber os
 que o presente Edital vierem, que
 se fazem a via de direito de Al.
 comarca, os deo serem de natureza
 para abito e administração de
 direção de freguesia de São João de
 São João de Pa. piba, que traballar
 em um dia consecutivo, que se
 não se procedido ao se tirar de
 trinta e seis freguesias que trinta
 de serem em número de um
 conferências de Art.º 326, 328,
 do Reg.º nº 120 de 31 de Janeiro de
 1842, e do Art.º 63 do Lei.º nº 144 de
 8 de Agosto de 1838, freguesias de
 1.ª a Cidadão seguintes: 1.ª Fran.
 cisco Pereira do Salto, 2.ª João Maria
 Pereira Belmonte, 3.ª João João de Rocha,
 4.ª Belarmino Salazar da Paridade, 5.
 Basilio Olympio Cardoso, 6.ª João Fe.
 liciano de Araújo, 7.ª Luís Antonio
 de Oliveira, 8.ª Félix José Pereira, 9.ª Fran.
 cisco Lucas Cunha, 10.ª Antonio Ma.
 rcel de Almeida, 11.ª Francisco Lyrio
 de Almeida, 12.ª Joaquim Alou Almeida,
 13.ª Francisco Pereira Guimarães, 14.ª Jo.
 ão Nunes de Almeida, 15.ª Lyrio Thom.
 Oelheiro Barbosa, 16.ª João Augusto de
 Salvo Neto, 17.ª João Dolores de Pa.
 va, 18.ª Joaquim Francisco de Almeida.

19 Quirino Sant'ago, 20 Joao
 Joazeiro, 21 Francisco Rodri-
 gues de Cruz, 22 Manoel Paulino da
 Silva, 23 Joazeiro Manoel de San Bay,
 24 Joazeiro Baptista de Almeida, 25
 Manoel Antonio de Faria e Paulino
 Maria de Faria, 26 Joao Paulino da
 Silva, 27 Manoel Ignacio Ro-
 driguez, 28 Joao Baptista de Almeida,
 29 Francisco Antonio de Almeida,
 30 Francisco Antonio de Almeida,
 31 Francisco Lopes da Silva, 32 Joao
 Antonio Ribeiro. Todos os que
 a cada um se pece, bem como
 a todos os interessados em geral
 de cada uma das companhias
 em causa de futeo, e de nome:
 capit. deita deada, tanto no se-
 guido de e hois como em sua
 is deis regimtas, em quanto de
 um a outro, sob a pena de lei;
 de factorem. E por que de que a no-
 tidia a todos, mandou fazer o pre-
 sente edital, que sera' offixado no
 lugar de costume, e de de se fa-
 ce' de Alcaide de nome de Almeida de
 mil e nois e de de. De. Sta.
 real Antonio de Faria de Almeida,
 Alcaide de futeo e de nome. Fran-
 co de Albuquerque de Almeida.

O Alcaide
 Antonio de Faria

Manoel Ant. Servico de Almeida

Malpica 24 de Mayo de 1910.
C. de la Guardia Municipal de la
Municipio de Malpica de la Sierra.

Francisco de Almaguer alcaide

Certifico que en cumplimiento
muy deseado de una nota
fe que he testado. Constanza
de mandado retro y de paso
por todo lo que me ha
mandado de que se
con bien de cuenta.

Referido a la verdad de que
tengo don de los grande mi
publi. So. de Madrid de 1910

Oficial de Justicia
Jose Antonio Alcaide

Outeiro que se deu a nome do Tri-
 buto de freguesia do dia de hoje.
 Foi este que se abriu e se deu
 pelo furo de dimensão e profundidade
 do Tribunal de Direito da Casa da
 de Albuquerque e de Albuquerque, que
 o antigo e a minha casa de
 abito antigo, e foi de que
 se fez o mesmo, como se
 se supõe a parte do Tribunal
 no livro para se fazer o
 mesmo, no qual me reporto. E
 pode ser visto para o presente
 de João de Albuquerque e
 de Maio de 1816.

Recebido
 Manoel Antonio Saraiva de Albuquerque

Elogio

Elogio foi este autor, com
 o nome de João de Albuquerque
 de Albuquerque Francisco de Albuquerque
 que se deu a nome do Tri-
 buto do dia de hoje. E
 foi este que se abriu e se deu
 pelo furo de dimensão e profundidade
 do Tribunal de Direito da Casa da
 de Albuquerque e de Albuquerque, que
 o antigo e a minha casa de
 abito antigo, e foi de que
 se fez o mesmo, como se
 se supõe a parte do Tribunal
 no livro para se fazer o
 mesmo, no qual me reporto. E
 pode ser visto para o presente
 de João de Albuquerque e
 de Maio de 1816.

Parvum et flavum, Eucii
sub r. incerta.

Ally

Etiam apud, sufficienter
instruit a clivis amentis jugum
et fecerit, sed subiectis a
jugum amentis, quando de completis.
Puta in Luceo de Jugum P. Jui
de clivis, in 3 de clivis 7
A. 15.

Francis de Ally, 1521

scito.

Elojo me forem scito per
viro amentis, p. l. Jui de clivis
viro amentis, p. l. Jui de clivis
Ally-1521 de Ally. de Ally
forem amentis, p. l. Jui de clivis
Amentis, p. l. Jui de clivis
viro amentis, p. l. Jui de clivis.

Carta fidei meo testamento de videri
 meo de videri, traço e papeado a
 parte de Tribunas de Jany miss
 José Francisco de Lillo, Francisco
 Mendonça e Antonio Francisco de
 Lillo e os testamentos José Loui-
 se de Sousa, José Francisco de Sousa,
 Paulo de Oliveira Mendes, Antonio
 Francisco de Lillo e Francisco de Lillo
 de Lillo, e a dita Comparsa com
 tercio José Francisco de Lillo, com
 testemunhas José Loui de Sousa, que
 foi celebrada em minha casa de
 minha casa em 22 de Junho de 1810.
 José Francisco de Lillo
 assinou.

015V21

Summa e confidencia e mto dos
partes e lictos

Dados as puzas pelo lictorio
o Juy, unio a vna publicad ois
fud fercian de lictos, e corpu-
reludo de mto adropdo e lictos
Antonio Frederico Correia de Cam-
pos, tendo a competencia com mto
unio lictorio mto fud fercian
Mauricio, que foi mto lictorio a
unio lictorio de mto lictorio an-
unio lictorio; e lictorio fud fercian
lictorio. Ou Antonio lictorio
lictorio lictorio, lictorio
lictorio.

015421

76 v

de feroe ad feroe de feroe feroe
 feroe feroe feroe, de feroe feroe
 de feroe feroe, feroe feroe de
 feroe feroe feroe feroe feroe
 feroe de feroe feroe feroe feroe
 feroe feroe feroe, feroe feroe
 feroe feroe feroe feroe feroe
 feroe feroe feroe

Conhecidos e conhecidos o Juri de
Direito e as formalidades
do ~~at~~, mediante os oito juri-
ros de facto, a saber os prome-
ros de bom Compromisso os seus
deveres. De que se mandou o
Juri lavrar este termo, que
se uniu com os oito juiris
de facto, em, Manoel de Costa
e Sousa - e Manoel, Caci-
bo e sucessor.

- Francisco de Albuquerque e seus
- Luis Ferreira e seus
- Joaquim Manuel de Góia Bay
- Joaquim Botelho Bezerra
- Francisco Góias de Macedo
- José Idalino de Paiva
- Joaquim Manoel de Figueiredo
- Joaquim Baptista de Oliveira
- Geórgio Norberto de

015101

78v

C15V21

Intuogotunio a ris ferd... de la
vito ferior de facto, e ad hunc
... de his hinc de prava e leon
... aliquid, e furi de dicit.
In p... a vituogot... e p...
modo sequenti:

Primum quod... fi-
lineas, dicit, ut ad, ut tunc
... propriam e...
... a... e...

Primum quod... e...
... de hinc, fides de...
... e...
... e...
... e...

Primum quod... e...
... e...
... e...

Primum quod... e...
... e...
... e...
... e...
... e...
... e...
... e...
... e...
... e...
... e...
... e...

Handwritten signature or note on the right margin.

Francisco de Seluy...
Handwritten signature at the bottom of the page.

João Ferreira da Silva

Concluido o contrato de compra e venda
 de um terreno situado no bairro de
 São Paulo, no município de São Paulo,
 e as condições e obrigações de compra e
 venda são as seguintes: Este terreno
 pertence ao Sr. Manoel de Almeida
 e é vendido para o Sr. Manoel de Almeida
 e sua família.

Nota de Recuperação

Informando a todos os interessados
 que a compra e venda de um terreno
 situado no bairro de São Paulo, no
 município de São Paulo, e as condições
 e obrigações de compra e venda são as
 seguintes: Este terreno pertence ao Sr.
 Manoel de Almeida e é vendido para o Sr.
 Manoel de Almeida e sua família.
 O Sr. Manoel de Almeida declara que
 não possui nenhuma outra propriedade
 no terreno em questão e que a compra e
 venda é feita de acordo com a vontade
 dele e sua família.

Recuperação de Terreno

Informando a todos os interessados
 que a compra e venda de um terreno
 situado no bairro de São Paulo, no
 município de São Paulo, e as condições
 e obrigações de compra e venda são as
 seguintes: Este terreno pertence ao Sr.
 Manoel de Almeida e é vendido para o Sr.
 Manoel de Almeida e sua família.

que demer volentes a defend, nos
tem a lui proos i raris, que
dententores a rima emcia de
les constituciois e comalucipe
diada a sua obediencia. Do que
fizeite trasos. Eu, Thomaz de
mio Servico de Thomaz, Escrivão
escrivão.

Resposta

Transmittido a defesa, foi lido o
transmittido e proos e deo e
palavra as transmittidos para repli-
car, o que foi transmittido e pon-
to e acausado e a combatare os
argumentos de defesa. Do que
fizeite trasos. Eu, Thomaz de
Servico de Thomaz, Escrivão e
escrivão.

Resposta

Transmittido o proos e deo e
lido as defensas de rios para re-
placar, fizeite combatare os ar-
gumentos de acausado. Do que
fizeite trasos. Eu, Thomaz de
mio Servico de Thomaz, Escrivão
e escrivão.

Escrivão

Concetta.

Trasmisendo se debato a favor
 de D. Amato, Concetta e favor
 de Antonio, se retorneo a suffici-
 cientemente malocidos po-
 se puzer a casa, e como se
 permissuam pelo D. Affonso
 Tris, e como se querendo
 de facto, e como vai a tua ordem.
 De quem foi a tua ordem. Em seu
 nome Antonio de Sousa e de
 no, e como se vai.

e15v21

Quisitos

1:

Quisito 1º: O caso de morte de Silva, no dia 13 de Agosto do anno de 1855, pelas 4 horas da tarde, por causa de uma febre, na fazenda da Solgada, deste municipio, e sobre a qual se fez o exame cadaverico, e se houve ou não febre, e se a febre foi a causa da morte, e se a morte foi causada por febre, e se a febre foi causada por febre, e se a febre foi causada por febre?

2:

O febrilismo verificado por João da Silva, foi causa eficiente da morte deste, por seu natureza e idade?

3:

6 eis causas e causas impellido por motivo febre?

Quisitos de defesa

1:

6 eis causas e causas que a morte real se deu?

2:

6 eis causas e causas, tendo em vista do real que se fez o exame?

3:

6 eis causas e causas, tendo em vista do real que se fez o exame, e se a morte foi causada por febre, e se a febre foi causada por febre, e se a febre foi causada por febre?

4:

6 eis causas e causas, com a possibilidade de efficacia de um ou mais exames?

como
se fez
o exame
de febre
de Silva

uma facção em favor de
desejo e finalmente a descrição
antes de passar a execução de
factos.

Recallando os termos actuaes de
jural, e de novo se tribu
nos pelos actuaes juraes e
etc, proceder a de novo
modo a valueas de se pondo
que isto sup' a nullada foi
a repenida.

Arri por seu voto e fari
mento recedat por favor
Abundancia faz e aca. effi-
cimente de morte deata por
dud voluntaria e da.

Percepo a volucao dos de
e q' os votos e fari repando
de trece e q' os votos, mas por
arri e voto, e rei mas com
multos e aca. e aca. e aca. e aca.
por aca. e aca. e aca. e aca.

No quinto q' os votos (1.º de fari) =
Arri por arri e voto e aca. e aca.
multos e aca. e aca. e aca. e aca.
ter aca. e aca. e aca. e aca.

No sexto q' os votos - Arri por arri
e voto, e rei e aca. e aca. e aca.
me aca. e aca. e aca. e aca. e aca.
propor e aca. e aca. e aca. e aca.

No sexto q' os votos - Arri por arri
e voto, e rei e aca. e aca. e aca.
trada e aca. e aca. e aca. e aca.

falte absoluta de actas e
 mesmo prejudicial.

No letivo que se tem em
 vista e no compromisso de
 com probabilidade e efficacia
 de mais que a comprou.

Apri a linha de recoberta e
 lousa de mais que se tem
 em vista pelo de mais que se tem
 ficando prejudicados com as
 supostas dadas ou anteceden-
 tes.

Permittendo assim a
 mandado e mandando do Tribu-
 nal da Comarca de Lisboa, que
 se expedisse com os outros ju-
 ras de Comarca de Lisboa.
 Em, Manoel Antonio Soares
 o Alcaide, Manuel de Jesus e
 outros.

Francisco de Albuquerque de Alcaide
 Luis Ferreira Alcaide
 Joaquim Manoel de Gáez Bay
 Joaquim Xavier Pereira
 Francisco Xavier de Alcaide
 João Idalino de Paiva
 Joaquim e Manoel de Figueiredo
 Joaquim Baptista de Alcaide
 João de Jesus de Alcaide
 em conformidade com a
 decisão do Juiz, absolvendo o Sr. João
 Soares de Silva da accusação que
 lhe foi intentada, mandando que se

Continuo que comete falta en
 persona e competencia de un
 de cultura superior de sus
 justas funciones de labor, que se
 cubren en sus funciones
 y de justicia de 1910.

Francisco

Manuel de los Rios